

## Memorando 1.541/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/04/2024 às 13:09:37

**Setores envolvidos:**

SMECE, SMA-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD)

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

Documento\_de\_Formalizacao\_da\_Demanda\_UNICENTRO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão):** Gestão da Estrutura de Educação

**Responsável pela Demanda:** Simone Biava

**Matrícula:** 3103-0

**E-mail:** [educacao@chopinzinho.pr.gov](mailto:educacao@chopinzinho.pr.gov) / [prefeitura@chopinzinho.pr.gov](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov)

**Telefone:** (46) 3242 8606

**1. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

### 2. Justificativa da necessidade da contratação:

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais. Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, nos meses de abril a dezembro de 2024, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### 3. Descrições e quantidades

MES	PREVISAO QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITARIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
ABRIL	145	R\$ 284,51	R\$ 41.253,95
MAIO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JUNHO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JULHO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
AGOSTO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
SETEMBRO	253	R\$ 284,51	R\$ 71.981,03
OUTUBRO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
NOVEMBRO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
DEZEMBRO	192	R\$ 284,51	R\$ 54.625,92
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2079</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 591.496,29</b>

### 4. Grau de prioridade da contratação: Alta

5. **Estimativa de valor:** O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 591.496,29 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) e serão pagos mensalmente.

6. **Prazo de entrega/ execução:** Período de execução início: 08 de abril de 2024 e término: 31 de dezembro de 2024. Parcelado em 9 meses.

7. **Local e horário da entrega/execução:** Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 de Guarapuava ao Câmpus Avançado de Chopinzinho.

8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:**  
Não

### 9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fiscal – Jessica Tamanho Buginki de Almeida – Auxiliar Administrativo – CPF 084.874.189-70

### 10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

06.02.12.364.0005.2.030 Fonte 000 (187)

Chopinzinho, 02 de abril de 2024.

Simone Biava  
Matrícula 3103-0

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4846-AFAD-9D43-DCCD> e informe o código 4846-AFAD-9D43-DCCD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4846-AFAD-9D43-DCCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 05/04/2024 13:10:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4846-AFAD-9D43-DCCD>

## Memorando 1- 1.541/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 05/04/2024 às 13:19:24

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da renovação do Contrato com a Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024 solicita autorização para realização de Dispensa de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 591.496,29

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

SOLICITACAO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da renovação do Contrato com a Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretária de Educação Mari Lúcia Lazarotto.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Jessica Tamanho Buginki de Almeida (titular) e Sra. Simone Biava (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de março de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A547-FF98-4F53-585E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/04/2024 20:14:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A547-FF98-4F53-585E>

## Memorando 2- 1.541/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 05/04/2024 às 13:20:13

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Segue para autorização.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_PREFEITO\_UNICENTRO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 03/04/2024

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Recebido a solicitação para Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6703-25F5-C46F-30E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/04/2024 13:21:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6703-25F5-C46F-30E4>

**Memorando 3- 1.541/2024**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 05/04/2024 às 13:22:27

Segue para emissão de dotação orçamentária.

Renovação do Contrato com a Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024 solicita autorização para realização de Dispensa de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 591.496,29

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

## Memorando 4- 1.541/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

**Data:** 05/04/2024 às 13:24:36

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Encaminhamento Estudo Técnico Preliminar para assinatura.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

ETP\_UNICENTRO.pdf



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período do ano letivo com início em 08/04/2024 a 31/12/2024.

### **ALINHAMENTO COM PCA**

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Cabe à UNICENTRO:**

- I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;
- II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;
- III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;
- IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;
- V – efetuar o pagamento dos seus servidores;
- VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

### Cabe ao MUNICÍPIO:

I– disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II– disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III– adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV– disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V– designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI– disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII– disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contrato de rateio UNICENTRO - 2024:

ITEM	Quantidade	Uni	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.079	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	284,51	591.496,29





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MES	PREVISAO QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITARIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
ABRIL	145	R\$ 284,51	R\$ 41.253,95
MAIO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JUNHO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JULHO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
AGOSTO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
SETEMBRO	253	R\$ 284,51	R\$ 71.981,03
OUTUBRO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
NOVEMBRO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
DEZEMBRO	192	R\$ 284,51	R\$ 54.625,92
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2079</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 591.496,29</b>

### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Valor estimado da solução escolhida (R\$):** 591.496,29 (Quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

**Parâmetros utilizados:** Contrato administrativo formulado pela UNICENTRO, (em anexo).

### Metodologia utilizada:

Considerando as disposições legais abaixo:

- o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;
- a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;
- a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;
- a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;





- e) o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026;
- f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Considerando o contrato administrativo – UNICENTRO, o valor para o município de Chopinzinho, para o ano de 2024, será de R\$ 591.496,29 (Quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Faz-se necessária a contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão.

### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O pagamento será parcelado, tendo em vista que a contratação dos serviços serão prestados e entregues mensalmente pelo período de 09 (nove) meses.

### **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Permitir aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores e profissionais devidamente qualificados no desempenho das atividades no Campus avançado de Chopinzinho.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se aplica.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

### **IMPACTOS AMBIENTAIS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Não se aplica.

### POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a contratação da UNICENTRO, é viável considerando a necessidade na continuidade dos serviços prestados no Campus Avançado da UNICENTRO em Chopinzinho - PR, para a disponibilização de professores e profissionais capacitados para a manutenção dos cursos de Pedagogia e Administração, para que os acadêmicos do município e região tenham acesso a educação de qualidade e para formação de profissionais capacitados.

Chopinzinho, 02 de Abril de 2024.

Simone Biava

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B99-9F82-8936-59DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 05/04/2024 13:24:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6B99-9F82-8936-59DA>

## Memorando 5- 1.541/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

**Data:** 05/04/2024 às 13:27:34

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Encaminhamento Termo de Referência para assinatura.

—

**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_UNICENTRO.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_UNICENTRO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas:

- I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

ITEM	Quantidade	Uni	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.079	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	284,51	591.496,29

### 2. Fundamento

Este contrato decorre da *dispensa de licitação por justificativa*, com fulcro:

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 08/04/2024 a 31/12/2024.

### 3. FORMAS DE FORNECIMENTO

**3.1** Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 de Guarapuava ao Campus Avançado de Chopinzinho.

### 4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 591.496,29 (Quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos). com o seguinte desdobramento:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MES	PREVISÃO QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
ABRIL	145	R\$ 284,51	R\$ 41.253,95
MAIO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JUNHO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JULHO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
AGOSTO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
SETEMBRO	253	R\$ 284,51	R\$ 71.981,03
OUTUBRO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
NOVEMBRO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
DEZEMBRO	192	R\$ 284,51	R\$ 54.625,92
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2079</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 591.496,29</b>

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 591.496,29 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

## 5. DO REAJUSTE

**5.1** O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

**5.2** As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

próprio do contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**6.5** A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

**6.6** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidora Sr. Jessica Tamanho Buginki de Almeida, CPF: 084.874.189-70, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

**6.7** Na sua ausência do fiscal, o Fiscal substituto será a Servidora Sr. Simone Biava, CPF: 058.356.339-20.

## **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

**7.1** Os serviços deverão ser realizados conforme calendário acadêmico da UNICENTRO.

**7.1.1** Prazo de entrega: Mensalmente com início em 08 de abril e término em 31 dezembro de 2024.

**7.1.2** Forma de entrega: Relatório mensal dos deslocamentos.

## **8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 06.02

Fonte de Recursos: 000

Programa de Trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 187

Nota de Empenho: A ser gerado após a publicação do contrato.

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados da assinatura do Contrato até 31/12/2024.

## **10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

## **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I– disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II– disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III– adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV– disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V– designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI– disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII– disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus Avançado*.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

**11.1.1** As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@Chopinzinho.pr.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

**11.1.2** Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

**11.1.3** Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

**11.2** Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

## 12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

## 13. DA RESCISÃO

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e  
d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).  
b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

## 14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

## 15. DA PUBLICAÇÃO

**15.1** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1** Nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

**16.2** Cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

**16.3** Fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

**16.4** Ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

**16.5** Em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

**16.6** a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

**16.7** O desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

Chopinzinho, 05 de abril de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CB1-B6C6-C4A7-DDB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 05/04/2024 13:27:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/04/2024 20:13:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7CB1-B6C6-C4A7-DDB5>

## Memorando 6- 1.541/2024

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/04/2024 às 13:31:54

Em anexo documentos.

Encaminha-se para elaboração de edital de Dispensa.

—

**Simone Biava**

AGENTE ADMINISTRATIVO

### **Anexos:**

4\_CND\_Estadual.pdf

5\_CND\_Municipal.pdf

7\_CND\_Trabalhista.pdf

7\_Licenc\_a\_Sanita\_ria.pdf

8\_TCE\_PR.pdf

CEIS.pdf

CND\_Federal.pdf

CND\_FGTS\_2\_.pdf

CNJ.pdf

CNPJ\_UNICENTRO\_1\_.pdf

Consulta\_TCE.pdf

Contrato\_Municipio\_de\_Chopininho\_2024.pdf

Declaracao\_de\_nao\_parentesco\_2024.pdf

DECRETO\_3444\_97.pdf

Documentos\_Prof\_Fabio.pdf

emissao\_25A8AEF97C83B6FC47F6BC00\_memorando\_17\_1\_234\_2023\_assinado.pdf

Estatuto\_Unicentro\_Assinado.pdf

Lei\_9\_295\_Ato\_Constitutivo\_da\_Unicentro.pdf

Portaria\_2782024\_GR.pdf

Regimento\_Geral\_Unicentro.pdf

TCU.pdf

Termo\_de\_Posse.pdf



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033048208-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.902.914/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 16120/2024**

**Contribuinte**

Nome/Razão:	211702 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE		
CNPJ/CPF:	77.902.914/0001-72		
Endereço:	RUA SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR, 875		
Complemento:			
Bairro:	SANTA CRUZ	Cidade:	Guarapuava - PR

**Finalidade**

--

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>06/03/2024</b>	<b>90 dias</b>

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 06 de março de 2024.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão n°: 15324897/2024

Expedição: 06/03/2024, às 10:14:34

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO  
TRABALHADOR



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 2304/2023

VENCIMENTO: 26 / 09 / 2024

**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE  
**Nome Fantasia:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE  
**CNPJ:** 77.902.914/0001-72  
**Endereço:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 - Santa Cruz - Guarapuava/PR - 85015-430

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

**OBSERVAÇÃO:** 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes

**LOCAL E DATA:** Guarapuava, 26 de Setembro de 2023

**Bruna Tembil Marques Batista**  
**Gestor da Vigilância Sanitária**

**Código de Autenticidade:** D57D4CBD394CAE680925EBBCCB35C80B  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Departamento de Vigilância em Saúde

Av. Manoel Ribas, 4017 – Conradinho. Fone; 3624-4441 - Guarapuava/PR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART. 166 – LEI 13.331/2001)

Página: 01/01



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**CNPJ Nº: 77.902.914/0001-72**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **8664.AMTY.0100**  
Emitida em **20/02/2024** às **15:39:48**

Dados transmitidos de forma segura.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 77.902.914/0001-72

LIMPAR

Data da consulta: 03/04/2024 14:41:59

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE**  
**CNPJ: 77.902.914/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:03:20 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **3E6F.5BF9.ECC1.A9C7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.902.914/0001-72  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE  
**Endereço:** R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /  
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2024 a 06/04/2024

**Certificação Número:** 2024030819424509988603

Informação obtida em 18/03/2024 13:37:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (03/04/2024 às 14:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.902.914/0001-72.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 660D.95D5.AA74.1357 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.902.914/0001-72</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>31/08/1970</b>
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE</b>
------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNICENTRO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>75.00-1-00 - Atividades veterinárias</b> <b>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares</b> <b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R RUA SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR</b>	NÚMERO <b>875</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.015-430</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DICON.UNICENTRO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 3621-1078/ (42) 3621-1000</b>
---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>PR</b>
------------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **10:08:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="77902914000172"/>
	Nome	<input type="text" value="UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de **dispensa de licitação de nº \*\*\*\*** regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026;

f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de **Dispensa de Licitação de nº \*\*\*\***, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPES:**

**Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

**Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e

administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 591.496,29 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
	Sec. Mun. de Educação e Cultura				

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: \*\*\*\*\* até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

rem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Guarapuava, datado e assinado eletronicamente.

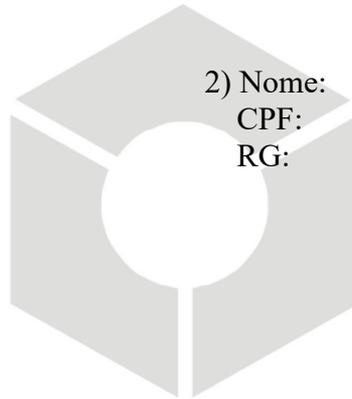
Edson Luiz Cenci,  
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:  
CPF:  
RG:

2) Nome:  
CPF:  
RG:



# UNICENTRO

## ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024.

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 08 de abril de 2024.
- b) Término: 31 de dezembro de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

#### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
ABRIL	145	R\$ 284,51	R\$ 41.253,95
MAIO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JUNHO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JULHO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
AGOSTO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
SETEMBRO	253	R\$ 284,51	R\$ 71.981,03
OUTUBRO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
NOVEMBRO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
DEZEMBRO	192	R\$ 284,51	R\$ 54.625,92
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2079</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 591.496,29</b>

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandez,  
Reitor da UNICENTRO.

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, neste ato representada por seu Reitor em Exercício, Professor Ademir Juracy Fanfa Ribas, portador do RG nº 4.169.533-1 e CPF nº 881.725.549-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

**ADEMIR JURACY FANFA RIBAS**  
 88172554915

Assinado digitalmente por ADEMIR JURACY FANFA RIBAS:88172554915  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SQUITI Multipla v6, OU=31375316000191, OU=Presencial, OU=Certificado PF v1.3, CN=ADEMIR JURACY FANFA RIBAS:88172554915  
 Localização: sua localização de assinatura aqui

Guarapuava, 3 de abril de 2024.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



**DECRETO Nº 3444**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, o contido no item IV do artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 265, de 06 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à transformação da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI), em Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, pela via do reconhecimento,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconhecida a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede e campus na cidade de Guarapuava e campus na cidade de Irati, no Estado do Paraná.

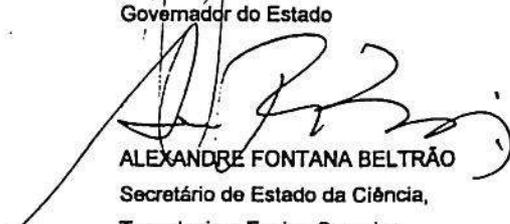
Art. 2º - O reconhecimento de que trata o artigo anterior permitirá à nova instituição:

- 1 - adequar sua estrutura para beneficiar a nova Universidade, através da prestação de serviços aos governos, à comunidade e ao setor privado, nos termos da Lei nº 11.500/96;
- 2 - orientar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma a atender prioritariamente a região onde se insere;
- 3 - cooperar com a rede de instituições de ensino superior instalada no Estado, sejam do âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Privado, num esforço otimizado de adequar a formação de Recursos Humanos à estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de agosto de 1997,  
176º da Independência e 109º da República.

  
JAIME LERNER  
Governador do Estado

  
ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	8.773.098 0	DATA DE EXPIÇÃO	28/06/1999
NOME	FABIO HERNANDES		
FILIAÇÃO	JOSE HERNANDES MARIA APARECIDA GARDINI		
NATURALIDADE	MONTE ALTO/SP		
DOC ORIGEM	COMARCA-MONTE ALTO/SP, DA SEDE		
C.NASC	24915, LIVRO=468, FOLHA=189		
CPF	 GERENTE DO NASCIMENTO FILHO		
CURITIBA - PR	ASSINATURA DO DIRETOR	DATA DE NASCIMENTO	16/09/1974
	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
  
 FABIO HERNANDES

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 16/01/94

S  
E  
R  
V  
I  
D  
O



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023

**NUMERAÇÃO UNICENTRO Nº 024/2023.** Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do Procedimento nº 40/2023 da Dispensa de Licitação Por Justificativa de nº 10/2023 regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de nº 40/2023 Dispensa de Licitação Por Justificativa de nº 10/2023, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:**

### **Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

### **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ 724.517,36 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (175) F: 000.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de abril de 2024.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;

II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;

III - alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:** As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Chopinzinho, 30 de março de 2023.

FABIO HERNANDES  
25020613851

Assinado digitalmente por FABIO HERNANDES:25020613851  
DN: cn=BH, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital,  
\*OU=Renovacao Eletronica, OU=Secretaria da Receita  
\*Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF  
A3, CN=FABIO HERNANDES:25020613851  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Edson Luiz Cenci,

Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,

Reitor da UNICENTRO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

RG:

Assinado  
digitalmente por  
RODRIGO ZENTIL  
MAITO:06763410980  
Data: 2023.03.31  
11:21:07-03'00'

2) Nome:

CPF:

RG:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- Início: 15 de maio de 2023.
- Término: 30 de abril de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

#### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	160	R\$ 294,28	R\$ 47.084,80
JUNHO/2023	221	R\$ 294,28	R\$ 65.035,88
JULHO/2023	256	R\$ 294,28	R\$ 75.335,68
AGOSTO/2023	284	R\$ 294,28	R\$ 83.575,52
SETEMBRO/2023	172	R\$ 294,28	R\$ 50.616,16
OUTUBRO/2023	259	R\$ 294,28	R\$ 76.218,52
NOVEMBRO/2023	235	R\$ 294,28	R\$ 69.155,80
DEZEMBRO/2023	192	R\$ 294,28	R\$ 56.501,76
JANEIRO/2024	111	R\$ 294,28	R\$ 32.665,08
FEVEREIRO/2024	220	R\$ 294,28	R\$ 64.741,60
MARÇO/2024	230	R\$ 294,28	R\$ 67.684,40
ABRIL/2024	122	R\$ 294,28	R\$ 35.902,16
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2.462</b>	<b>R\$ 294,28</b>	<b>R\$ 724.517,36</b>

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito do Município de Chopinzinho.

FABIO HERNANDES:  
25020613851

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

## RESOLUÇÃO Nº 023/2006-COU/UNICENTRO

**Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o disposto no art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de julho de 2006, contidos nos protocolos nº 3.474, de 7 de abril de 2006, e nº 3.630, de 17 de abril de 2006, aprovou e eu sanciono, nos termos do inciso XI, do art. 14, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

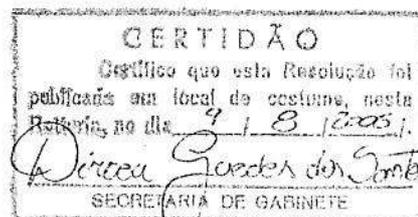
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 026-COU/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2001, e nº 028-COU/UNICENTRO, de 18 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

2006

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

## SÚMULA

<b>TÍTULO I</b> DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
<b>TÍTULO II</b> DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	1
<b>CAPÍTULO I</b> DO PATRIMÔNIO.....	1
<b>CAPÍTULO II</b> DA RECEITA.....	2
<b>TÍTULO III</b> DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
<b>CAPÍTULO I</b> DOS PRINCÍPIOS.....	2
<b>CAPÍTULO II</b> DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	3
<b>TÍTULO IV</b> DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO.....	4
<b>CAPÍTULO I</b> DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
<b>SEÇÃO I</b> DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	4
<b>SUBSEÇÃO I</b> DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	4
<b>SUBSEÇÃO II</b> DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD.....	6
<b>SUBSEÇÃO III</b> DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE.....	7
<b>SEÇÃO II</b> DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	8
<b>SUBSEÇÃO I</b> DA REITORIA.....	8
<b>SUBSEÇÃO II</b> DAS PRÓ-REITORIAS.....	9
<b>SEÇÃO III</b> DAS UNIDADES CONSULTIVAS.....	9
<b>SUBSEÇÃO I</b> DO CONSELHO COMUNITÁRIO.....	9

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

<b>CAPÍTULO II</b>	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	9
<b>SEÇÃO I</b>	
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	9
<b>SUBSEÇÃO I</b>	
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE <i>CAMPUS</i> .....	9
<b>SUBSEÇÃO II</b>	
DO CONSELHO SETORIAL.....	10
<b>SEÇÃO II</b>	
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	11
<b>SUBSEÇÃO I</b>	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> UNIVERSITÁRIOS.....	11
<b>SUBSEÇÃO II</b>	
DA DIREÇÃO DOS SETORES.....	11
<b>SUBSEÇÃO III</b>	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> AVANÇADOS.....	12
<b>CAPÍTULO III</b>	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	12
<b>SEÇÃO I</b>	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	12
<b>SEÇÃO II</b>	
DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.....	12
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO.....	13
<b>TÍTULO V</b>	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	13
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO ENSINO.....	13
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA PESQUISA.....	14
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA EXTENSÃO.....	14
<b>TÍTULO VI</b>	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	14
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO CORPO DOCENTE.....	14
<b>CAPÍTULO II</b>	
DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	15
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO CORPO DISCENTE.....	15

Home Page: <http://www.unicentro.br>

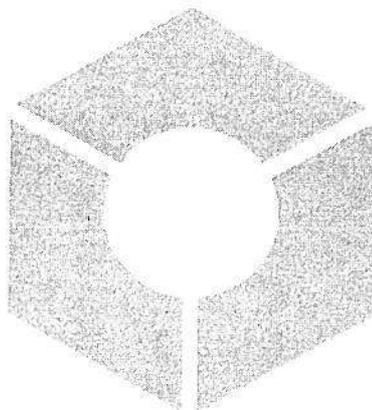
SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

1 Doc: Memorando 1.541/2024 | Anexo: Estatuto\_unicentro\_Assinado.pdf (4/29) - 16/11/2024

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

<b>TÍTULO VII</b> DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS.....	16
<b>TÍTULO VIII</b> DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	16
<b>TÍTULO IX</b> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16



# UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3621-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,  
UNICENTRO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SOB O Nº 63.351, DO 1º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE  
TÍTULOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, QUE TEVE AS SEGUINTE  
ALTERAÇÕES:**

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

## TÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, passa a ser regida por este Estatuto, pelas Resoluções de seus Conselhos Superiores e de sua administração, obedecidas as legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Neste Estatuto são consideradas equivalentes as expressões “Universidade Estadual do Centro-Oeste”, “Universidade” e “UNICENTRO”.

Art. 2º A UNICENTRO goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 3º A UNICENTRO tem por finalidade:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

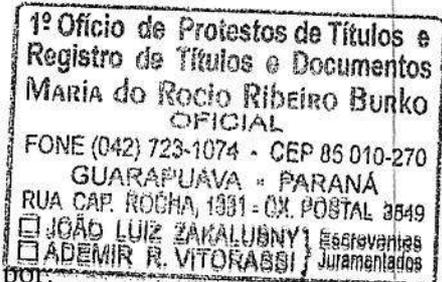
IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infra-estrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

## TÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

#### CAPÍTULO I



## DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da UNICENTRO é constituído por:

- I – bens móveis, imóveis e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II – fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III – bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos das Faculdades incorporadas;
- IV – bens e direitos de qualquer natureza que produzir ou adquirir.

## CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 5º Constituem receita da UNICENTRO:

- I – dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná, para a sua manutenção e desenvolvimento;
- II – dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e dos Municípios que sediam os *Campi* Universitários da UNICENTRO e dos demais Municípios da Região;
- III – auxílios, doações, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – taxas, contribuições e emolumentos escolares;
- V – rendimentos de serviços prestados;
- VI – contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos e contratos;
- VII – rendas patrimoniais;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º O exercício financeiro da UNICENTRO coincide com o ano civil.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º São princípios fundamentais da organização da UNICENTRO:

- I – a unidade de patrimônio e administração;
- II – gestão democrática por meio de órgãos colegiados constituídos por representantes da comunidade universitária;

III – a estrutura orgânica com base em *Campi* Universitários, Setores e Departamentos Pedagógicos, articulados à administração superior;

IV – a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – a racionalização da organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

VI – a universalidade de campos de atuação nas áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de aplicações técnico-profissionais;

VII – a flexibilidade de métodos e critérios, em função de enfoques filosóficos, científicos e artísticos, em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 8º A UNICENTRO organiza-se como instituição multi-*campi* que gerencia suas atividades por meio de unidades universitárias instituídas por este Estatuto.

Art. 9º A administração da UNICENTRO é constituída pelos seguintes órgãos:

I – órgãos de administração superior:

a) deliberativos:

1. Conselho Universitário, COU;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE;
3. Conselho de Administração, CAD.

b) executivos:

1. Reitoria;
2. Pró-Reitorias.

c) consultivo:

1. Conselho Comunitário.

II – órgãos de administração intermediária:

a) deliberativos e consultivos:

1. Conselho Administrativo de *Campus*;
2. Conselho Setorial.

b) executivos:

1. Direção de *Campi* Universitários;
2. Direção de Setores;
3. Direção de *Campus* Avançado.

III – órgãos de administração básica:

a) deliberativo e consultivo:

1. Conselho Departamental.

b) executivo:

1. Chefia de Departamento Pedagógico.

IV – órgãos suplementares: Dirigente de Órgão Suplementar.

Art. 10. O detalhamento da estrutura organizacional da UNICENTRO é apresentado nos Anexos deste Estatuto, conforme segue:

I – Anexo I: Funções Administrativas da Estrutura Organizacional;

II – Anexo II: Representação Gráfica da Estrutura Organizacional.

## TÍTULO IV

### DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO

#### CAPÍTULO I

#### DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

##### SEÇÃO I

##### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

##### SUBSEÇÃO I

##### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O COU, órgão máximo da administração superior, de caráter deliberativo, possui a seguinte composição:

I - Reitor, na qualidade de Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores dos *Campi* Universitários;

V – Diretores dos Setores;

VI – um representante docente de cada Setor;

VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário;

VIII – dois representantes dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário;

IX – um representante da comunidade de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a V, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes, são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes da comunidade e seus respectivos suplentes são indicados pelo Poder Público Municipal de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. É de competência do COU:

I – deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO, por meio de maioria qualificada;

II – deliberar sobre o seu regulamento, por meio de maioria qualificada;

III – definir a política universitária, planos de desenvolvimento e diretrizes de ação da Universidade;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária e a prestação anual de contas da UNICENTRO, ouvido o Conselho de Administração, CAD;

V – criar, modificar, suspender, remanejar e extinguir cursos e órgãos da UNICENTRO, por maioria qualificada, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE e o Conselho de Administração, CAD;

VI – deliberar sobre vagas e mecanismos de contratação de pessoal respeitadas a legislação vigente;

VII – deliberar sobre relatórios de avaliação institucional;

VIII – julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;

IX – regulamentar os processos eleitorais para escolha dos dirigentes, em todos os níveis da UNICENTRO;

X – delegar competência, constituir assessorias e comissões, quando necessário, com aprovação da maioria qualificada dos seus membros;

XI – outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à comunidade universitária, por meio de maioria qualificada;

XII – homologar os títulos acadêmicos;

XIII – conferir grau acadêmico em sessão solene;

XIV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13. O COU reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O COU reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada,

exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

## SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD

Art. 14. O CAD, órgão consultivo, normativo e deliberativo em matéria administrativa e financeira, tem a seguinte composição:

- I – Reitor, na qualidade de Presidente;
- II – Vice Reitor;
- III – Pró-Reitores de Administração e Finanças, de Planejamento e de Recursos Humanos;
- IV – Diretores dos *Campi* Universitários;
- V – um representante docente de cada Setor;
- VI – um representante discente de cada *Campus* Universitário;
- VII – um representante dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao CAD:

- I – pronunciar-se sobre a proposta Orçamentária e financeira da Universidade;
- II – deliberar sobre acordos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- III – deliberar sobre o seu Regulamento, por meio da maioria qualificada;
- IV – pronunciar-se sobre a criação, ampliação, desmembramento, incorporação, fusão, extinção de unidades universitárias, cursos e vagas;
- V – deliberar, no âmbito de suas competências, quanto aos aspectos administrativos concernentes a pessoal, respeitada a legislação em vigor;
- VI – pronunciar-se sobre a movimentação patrimonial de bens imóveis;
- VII – deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- VIII – aprovar, previamente, a prestação de contas da Universidade, por maioria qualificada;
- IX – deliberar sobre taxas, anuidades, contribuições e emolumentos, produtos e serviços.

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

Art. 16. O CAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CAD reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

## SUBSEÇÃO III

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE

Art. 17. O CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, possui a seguinte composição:

I – Reitor, na qualidade de Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

IV – Diretores dos Setores;

V – um representante docente de cada Setor;

VI – um representante dos agentes universitários de cada *Campus* universitário;

VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 18. Compete ao CEPE:

I – estabelecer diretrizes e superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – deliberar sobre seu regulamento, por meio da maioria qualificada;

III – propor ao COU a criação, organização e extinção de novos cursos, ouvido o CAD;

IV – deliberar, no âmbito de suas competências, por maioria qualificada, sobre os currículos plenos de cursos de graduação, seqüenciais, pós-graduação e similares;

V – regulamentar a oferta de cursos de graduação, seqüenciais, pós-graduação, extensão universitária e similares, bem como questões relativas à propriedade intelectual;

Home Page: <http://www.unicentro.br>

VI – deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas relativas a pessoas físicas e jurídicas.

VII – deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente.

Art. 19. O CEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CEPE reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

## SEÇÃO II DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA

### SUBSEÇÃO I DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria, órgão central e executivo da UNICENTRO, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, ambos com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Universidade.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos de lista tríplice de nomes e nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 22. A lista de nomes, prevista no artigo anterior, é formada após consulta à comunidade acadêmica e homologada pelo COU.

§ 1º Considera-se comunidade acadêmica a totalidade dos membros do corpo docente, do corpo discente e do quadro de agentes universitários, em pleno exercício de suas funções.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo é realizada por meio de processo presidido por comissão designada pelo Reitor.

§ 3º A comissão de que trata o parágrafo anterior deve ser constituída, no mínimo, por 70% de docentes e por representantes dos discentes e dos agentes universitários.

Art. 23. A manifestação da comunidade acadêmica sobre os nomes que compõem a lista a ser encaminhada ao Governador do Estado deve se dar em forma de voto direto e secreto dos seus integrantes.

Art. 24. Os votos do corpo docente, do corpo discente e dos agentes universitários são ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo da comunidade acadêmica, de modo que as votações totais ponderadas de cada uma das três categorias de votantes sejam equivalentes.

Art. 25. As competências do Reitor e do Vice-Reitor estão previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 26. Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo para complementação de mandato.

Parágrafo único. No caso da ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 27. Na vacância do cargo de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre os seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 28. Na vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Reitoria e outro servidor para exercer a Vice-Reitoria e convoca, no prazo máximo de trinta dias, eleição para provimento dos cargos.

## SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 29. As Pró-Reitorias são unidades da Reitoria que têm por finalidade planejar, coordenar, executar, orientar e controlar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração da universidade.

Art. 30. A função de Pró-Reitor é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal da UNICENTRO há, pelo menos, três anos, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A função de Pró-Reitor é exercida, obrigatoriamente, em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 31. As competências das Pró-Reitorias e dos Pró-Reitores estão previstas em regulamento próprio.

## SEÇÃO III DAS UNIDADES CONSULTIVAS

### SUBSEÇÃO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 32. O Conselho Consultivo Comunitário é composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade, nos termos de Resolução específica.

## CAPÍTULO II DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

### SEÇÃO I DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

## SUBSEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE CAMPUS

Art. 33. O Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM, é órgão do *Campus* Universitário, de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa.

Art. 34. O Conselho Administrativo de *Campus* tem a seguinte composição:

- I – Diretor de *Campus*, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de *Campus*;
- III – Diretores de Setores do respectivo *Campus*;
- IV – um representante docente de cada Setor do respectivo *Campus*;
- V – um representante dos agentes universitários do *Campus*;
- VI – um representante discente do *Campus*.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a III, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os membros previstos nos incisos IV e V, deste artigo, são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O membro discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 35. As competências do Conselho Administrativo de *Campus* estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

## SUBSEÇÃO II DO CONSELHO SETORIAL

Art. 36. O Conselho Setorial, CONSET, é órgão do setor de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. O Conselho Setorial tem a seguinte composição:

- I – Diretor do Setor, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de Setor;
- III – Chefes de Departamentos Pedagógicos do Setor;
- IV – Coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao Setor;
- V – um representante dos Coordenadores de Cursos Sequenciais de formação específica, vinculados ao Setor, escolhido dentre os seus pares;
- VI – um representante docente eleito;
- VII – um representante do corpo discente dos cursos do Setor.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º O representante docente é eleito por seus pares, por meio de eleição direta e secreta, realizada no âmbito de cada Setor.

§ 3º O representante do corpo discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 38. As competências do Conselho Setorial estão previstas em regulamento próprio.

## SEÇÃO II

### DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

#### SUBSEÇÃO I

##### DA DIREÇÃO DOS *CAMPI* UNIVERSITÁRIOS

Art. 39. As Direções dos *Campi* Universitários são unidades executivas da administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades-meio do respectivo *Campus*, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 40. Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários, integrantes do quadro de servidores da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo segue as mesmas normas fixadas para a escolha da Reitoria, resguardada a especificidade do colégio eleitoral.

§ 3º As atribuições do *Campus* e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA DIREÇÃO DOS SETORES

Art. 41. Os Sektres são unidades universitárias integradas à administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e que congregam Departamentos, Cursos e atividades afins, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 42. Os diretores e vice-diretores dos setores, integrantes da carreira docente da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O colégio eleitoral para a consulta a que se refere o *caput* deste artigo é composto pelo corpo docente e pelo corpo discente do respectivo Setor.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral do Setor são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para a corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º Os diretores e vice-diretores de Setor exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 4º As atribuições do Setor e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

## SUBSEÇÃO III DA DIREÇÃO DOS *CAMPI* AVANÇADOS

Art. 43. As direções dos *Campi* Avançados são unidades executivas da Administração Intermediária responsáveis por administrar o convênio que regula a oferta de cursos e atividades descentralizados, articulando-se com a direção de *Campus* Universitário e com as direções de Setor, de forma a propiciar as condições adequadas ao funcionamento dos cursos e atividades desenvolvidas nos *Campi* Avançados.

Art. 44. Os Diretores de *Campi* Avançados, integrantes do quadro de servidores da UNICENTRO, são designados pelo Reitor.

Parágrafo único. As atribuições das direções dos *Campi* Avançados e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

## CAPÍTULO III DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

### SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 45. O Conselho Departamental é órgão da administração básica, de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao respectivo Departamento, com a seguinte composição:

- I – Chefe do Departamento, como Presidente;
- II – Vice-Chefe do Departamento;
- III – os docentes lotados no Departamento;
- IV – um representante discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

### SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 46. O Departamento é uma unidade de execução e coordenação didático-pedagógica para os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de lotação de pessoal docente que, resultando do agrupamento de disciplinas afins, desenvolve programas de ensino, pesquisa, extensão e serviços à comunidade.

§ 1º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico, integrantes da carreira

docente da Universidade, são eleitos por um colégio eleitoral composto pelos docentes integrantes do respectivo Departamento e pelos discentes vinculados ao Curso, nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral a que se refere o parágrafo anterior são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para o corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico exercem suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 4º As atribuições do Departamento e as competências de sua chefia estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO

Art. 47. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regimento Geral da UNICENTRO.

## TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 48. A atuação universitária objetiva preservar e desenvolver a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A regulamentação do ensino, da pesquisa e da extensão consta no Regimento Geral e nos atos normativos dos Conselhos Superiores.

## CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 49. A UNICENTRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I – pós-graduação;
- II – graduação;
- III – seqüenciais;
- IV – extensão.

§ 1º Os cursos referidos nos incisos deste artigo podem ser ofertados de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

§ 2º A Universidade pode ministrar outras modalidades de cursos não previstas no *caput* deste artigo, respeitada a legislação vigente, mediante aprovação dos Conselhos competentes.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por legislação específica.

Art. 51. Os cursos de graduação têm por finalidade a formação acadêmica, cultural e profissional, sendo abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 52. Os cursos sequenciais têm por finalidade a formação profissional por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNICENTRO.

Art. 53. Os cursos de extensão destinam-se a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação, visando à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para atender às demandas da comunidade.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 54. A pesquisa na UNICENTRO é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

## CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 55. A extensão na UNICENTRO é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

## TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de agentes universitários e pelo corpo discente.

§ 1º A UNICENTRO reconhece o direito de livre organização às entidades que congreguem as respectivas categorias.

§ 2º As normas e o regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária, são fixados no Regimento Geral da UNICENTRO e em legislação específica.

## CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 57. O corpo docente da UNICENTRO é constituído por professores efetivos,

integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 58. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 59. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 60. A UNICENTRO pode admitir a atuação de professores visitantes, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente.

Art. 61. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 62. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 63. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 64. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo de acordo com regulamentação própria.

Art. 65. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

## CAPÍTULO III

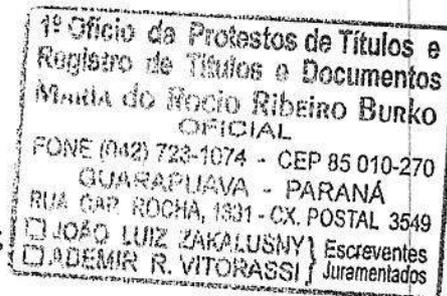
### DO CORPO DISCENTE

Art. 66. O corpo discente da UNICENTRO é composto de alunos regulares e especiais matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação, sequencial de formação específica e de pós-graduação.

§ 2º Alunos especiais são os alunos matriculados em:

a) disciplinas isoladas de curso de graduação, de curso sequencial de formação



específica e de curso de pós-graduação;

- b) curso seqüencial de Complementação de Estudos;
- c) curso de extensão ou de outra natureza.

Art. 67. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

## TÍTULO VII

### DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS

Art. 68. A UNICENTRO confere e registra os diplomas e os certificados dos concluintes de cursos por ela ofertados, em observância a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade pode registrar diplomas e certificados expedidos por outras instituições, observada a legislação vigente.

## TÍTULO VIII

### DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 69. A UNICENTRO pode outorgar títulos:

I - de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II - de Funcionário Emérito, a seus agentes universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III - de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância a legislação vigente, depende de proposta devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os cargos da administração da Universidade são preenchidos, por membros integrantes do quadro de servidores efetivos da UNICENTRO.

Parágrafo único. A Reitoria pode, excepcionalmente, após a deliberação do CAD, nomear pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Instituição para ocuparem cargos de provimento em comissão.

Art. 71. Para o preenchimento de cargo eletivo é exigido tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA DO RÓCIO RIBEIRO BURKO  
OFICIAL  
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
GUARAPUAVA - PARANÁ  
RUA CAR. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549  
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escreventes  
 ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

Parágrafo único. Não se aplica a exigência de tempo mínimo prevista no caput deste artigo, para aquelas unidades universitárias que não possuam, no mínimo, um terço de integrantes com quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Art. 72. As regras estabelecidas por este Estatuto para suprir a vacância de cargos de Reitor e de Vice-Reitor aplicam-se, por analogia, a todos os mandatos eletivos de direção e de chefia das diferentes instâncias de administração da Universidade, respeitados os Conselhos específicos.

Art. 73. Este Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria qualificada dos membros do COU, em reunião especialmente convocada para esse fim, com ampla divulgação.

Art. 74. A UNICENTRO somente se extingue por lei específica, revertendo seu patrimônio nos termos da legislação vigente.

Art. 75. A Reitoria da UNICENTRO fica autorizada a solicitar à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná a proposição de emenda constitucional alterando o nome da UNICENTRO para "Universidade Estadual do Centro-Sul do Paraná, UNICENTRO-PR".

Parágrafo único. Em caso de aprovação da proposta de alteração do nome da Universidade, fica, automaticamente, alterado este Estatuto em todos os artigos que a esse nome se referir.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 77. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais previstas na Deliberação nº 001-CEE/PR, de 14 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.

Aprovado pelo Conselho Universitário, COU, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de junho de 2006.

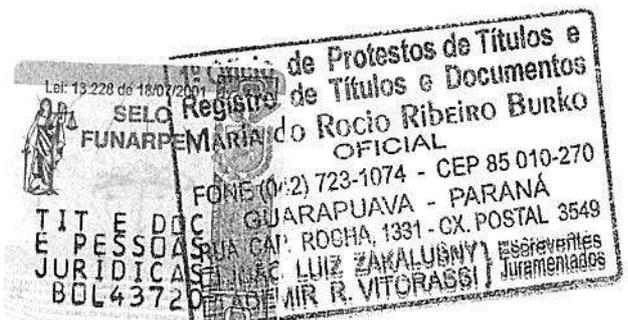
## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 0091925  
REGISTRO Nº 0063351  
LIVRO A-018  
VERBAÇÃO Nº 002

Guarapuava PR 02 de outubro de 2006

João Luiz Zakalusny  
Escrevente

Carlos Alberto Milazzo  
CAB/PR 9000 - C.T.C. 123710332.97



Home Page: <http://www.unicentro.br>

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 023-COU/UNICENTRO

ESTRUTURA DESCRITIVA - UNICENTRO (Deliberação do COU)			
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	CARGO E/OU FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS
REITORIA	REITOR	DAS-01	1
VICE-REITORIA	VICE-REITOR	DAS-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA REITORIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REITORIA	FG-01	1
GABINETE DA REITORIA	CHEFE DE GABINETE	CC-03	1
SECRETARIA DE GABINETE	SECRETÁRIO DE GABINETE	FG-01	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA DE REVISÃO LINGÜÍSTICA	SECRETÁRIO DE REVISÃO	FG-01	1
SECRETARIA GERAL DA REITORIA	SECRETÁRIO GERAL	FG-01	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
AUDITORIA	AUDITOR	CC-03	1
OUIDORIA	OUIDOR	CC-05	1
SECRETARIA GERAL DOS COLEGIADOS SUPERIORES	SECRETÁRIO GERAL	CC-05	1
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
<b>ASSESSORIAS ESPECIAIS</b>			
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-03	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-04	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-05	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-06	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-07	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-08	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-09	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-10	3
<b>UNIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR</b>			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE IMPRENSA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA CENTRAL DE PROCESSOS SELETIVOS	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA DE CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	COORDENADOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE A PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONVÊNIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONVÊNIO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA ADJUNTA DE CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - IRATI	COORDENADOR	CC-05	1
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	COORDENADOR	CC-03	1
DIRETORIA DE SUPORTE COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA WEB	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS NA INTERNET	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE BANCO DE DADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA E SUPORTE DE REDE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE REDE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

VIARIA do Rocio Ribeiro Burko  
OFICIAL  
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
GUARAPUAVA - PARANÁ  
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549  
JOÃO LUIZ ZAKALUBNY  
EDEFERANTES  
JURAMENTOS

DIVISÃO DE REDE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	CC-05	1
<b>DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE</b>	<b>DIRETOR</b>		
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>	<b>PROCURADOR JURÍDICO</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ADMINISTRATIVA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ACADÊMICA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
<b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO</b>			
<b>PRÓ-REITORIA DE ENSINO</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
<b>DIRETORIA DE GRADUAÇÃO</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
NÚCLEO DE APOIO A AÇÃO PEDAGÓGICA	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE ASSUNTOS CURRICULARES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO IRATI</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
<b>DIRETORIA ACADÊMICA</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SISTEMAS ACADÊMICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
<b>DIRETORIA DE CURSOS SEQUENCIAIS</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>DIRETORIA DE PESQUISA</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
DIVISÃO DE PESQUISA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS STRICTO SENSU	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE IRATI</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
DIVISÃO DE PESQUISA - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO E CULTURA - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
<b>DIRETORIA DE EXTENSÃO</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>DIRETORIA DE CULTURA</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

OFICIAL  
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
 GUARAPUAVA - PARANÁ  
 RUA CAP. ROCHA, 1531 - Cx. POSTAL 3549  
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNYI Escreventes  
 ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - GUARAPUAVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITARIA DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ESPORTES - GUARAPUAVA	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA DE ESPORTES - IRATI	DIRETOR	CC-05	1
<b>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CUSTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE TRANSPORTES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE COMPRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MATERIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESSOAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DADOS E INFORMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO E ACOMPANHAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONCURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE E AGENTES UNIVERSITÁRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO</b>	<b>PRÓ-REITOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OBRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - GUARAPUAVA</b>			
<b>SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS</b>	<b>DIRETOR DE SETOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

20

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR  
 CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
 CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone (42) 3623-0381 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

OFICIAL  
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
 GUARAPUAVA - PARANÁ  
 RUA CAR. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549  
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY (Escritores)  
 ADEMIR R. VITORASSI (Juramentados)

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA</b>	<b>DIRETOR DE SETOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES</b>	<b>DIRETOR DE SETOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE</b>	<b>DIRETOR DE SETOR</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

21

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR  
 CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
 CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/Fax (42) 3423-2081 - CEP 85.500-000 - IRATI - PR

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
 OFICIAL  
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
 GUARAPUAVA - PARANÁ  
 RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549  
 JOÃO LUZ ZAKALUSNY Escraventes  
 Juramentados

SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS</b>				
VICE-DIRETORIA DE SETOR		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA		COORDENADOR	FG-01	1
	SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
<b>UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - IRATI</b>				
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	DE	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

22

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR  
 CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
 CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone (42) 3420-2388 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Bunko  
OFICIAL  
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270  
GUARAPUAVA - PARANÁ  
RUA CAP. ROCHA, 1531 - CX. POSTAL 3549  
JOÃO LUIZ ZAKALUBANY  
ESCRITÓRIOS  
F. LAZARINI - R. VITÓRIA - 311 - 13090-000 - IRATI - PR

VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE</b>				
VICE-DIRETORIA DE SETOR		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
<b>SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS</b>				
VICE-DIRETORIA DE SETOR		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS		COORDENADOR	FG-01	1
	SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
<b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS CAMPUS UNIVERSITÁRIOS</b>				
<b>DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SANTA CRUZ</b>		<b>DIRETOR GERAL</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
<b>VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS</b>		<b>VICE-DIRETOR GERAL</b>	<b>CC-04</b>	<b>1</b>
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
	SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA		DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
	DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ARQUIVO HISTÓRICO		DIRETOR	FG-01	1
<b>DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CEDETEG</b>		<b>DIRETOR GERAL</b>	<b>CC-03</b>	<b>1</b>
<b>VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS</b>		<b>VICE-DIRETOR GERAL</b>	<b>CC-04</b>	<b>1</b>
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
	SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA		DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
	DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
	DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS		DIRETOR	FG-01	1

# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FARMÁCIA ESCOLA	DIRETOR DE FARMÁCIA ESCOLA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE GRANDES ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FAZENDA ESCOLA	DIRETOR DE FAZENDA ESCOLA	FG-01	1
DIVISÃO DE AGRICULTURA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PECUÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE FITOSANIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE AVIAÇÃO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA	DIRETOR DE NÚCLEO	FG-01	1
<b>DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE IRATI</b>			
DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	CC-03	1
<b>VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS</b>			
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE FONOAUDIOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIRETOR	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE GEOCIÊNCIAS	DIRETOR	FG-01	1
CENTRO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA	DIRETOR DE CENTRO	FG-01	1
<b>ÓRGÃOS SUPLEMENTARES</b>			
GRÁFICA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OFICINA GRÁFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
EDITORA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO	CC-06	1
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	DIRETOR DE ESCRITÓRIO	CC-06	2
DIREÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO	DIRETOR DE CAMPUS AVANÇADO	CC-05	4
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	4
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	4
COORDENADOR DE CURSO EM CAMPUS AVANÇADO	COORDENADOR DE CURSO	FG-06	12
DIRETORIA DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	DIRETOR DE AGÊNCIA	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO CENTRAL DE ANÁLISES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INCUBADORAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	CC-05	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
<b>SEÇÕES</b>			
SEÇÕES	ENCARREGADO DE SEÇÃO	De FG-06 até FG-10	150

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR  
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR  
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 153 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR



## Lei n.º 9295

Data 13 de junho de 1990

Súmula: Institui a Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede e foro na cidade de Guarapuava, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati, conforme especifica.

### *A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná*

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati, mediante a transformação da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e a incorporação da Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati.

Art. 2º - São fins da Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste a realização e o desenvolvimento da educação superior, da pesquisa e da extensão e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.

Art. 3º - À Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste competirá inicialmente a manutenção das seguintes instituições de ensino superior:

- I - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava - FAFIG e;
- II - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati - FECLI.

Parágrafo único - A Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste deverá desenvolver de imediato o processo necessário para a criação da Universidade Estadual do Centro-

-2-

Oeste, UNICENTRO, resultante das duas faculdades referidas no "caput" deste artigo.

Art. 4º - A Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste gozará de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo único - O Governador do Estado designará representantes do Governo nos atos constitutivos da Fundação.

Art. 5º - A receita financeira da Fundação será proveniente:

- I - das dotações orçamentárias anualmente consignadas no Orçamento do Estado;
- II - dos auxílios, doações e subvenções federais e municipais, ou de outras origens;
- III - das contribuições escolares;
- IV - das taxas e emolumentos escolares;
- V - dos rendimentos de serviços prestados;
- VI - das contribuições financeiras decorrentes de convênio, acordo ou contrato;
- VII - das rendas patrimoniais;
- VIII - das rendas eventuais;
- IX - de saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º - O patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste será constituído:

- a. dos bens imóveis, móveis e equipamentos e instalações que lhe forem expressamente destinados;
- b. dos saldos dos exercícios anteriores;
- c. dos auxílios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou entidades de direi

-3-

to público ou privado.

Art. 7º - Dentro de sessenta dias a contar da publicação da presente Lei, deverá ser elaborado o Estatuto da Fundação, para ser submetido ao Governador do Estado.

Art. 8º - ... Vetado ...

Art. 9º - ... Vetado ...

Art. 10 - ... Vetado ...

Art. 11 - ... Vetado ...

Art. 12 - ... Vetado ...

I - ... Vetado ...

II - ... Vetado ...

III - ... Vetado ...

IV - ... Vetado ...

V - ... Vetado ...

VI - ... Vetado ...

Parágrafo único - ... Vetado ...

Art. 13 - ... Vetado ...

Art. 14 - ... Vetado ...

Parágrafo único - ... Vetado ...

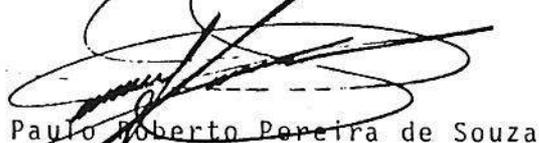
Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de junho de 1990.



Alvaro Dias

Governador do Estado



Paulo Roberto Pereira de Souza

Secretário Especial da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

## PORTARIA Nº 278-GR/UNICENTRO, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**Designa o Vice-Reitor para responder como Reitor em Exercício da UNICENTRO, e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

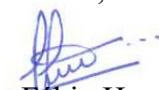
### RESOLVE:

Art. 1º Designar ADEMIR JURACY FANFA RIBAS, RG nº 4.169.533-1, Vice-Reitor, para responder como Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, fundamentado no artigo 11, do Regimento Geral.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo é para o período de 2 a 12 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,  
Reitor.

# UNICENTRO

## RESOLUÇÃO Nº 101-COU/UNICENTRO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

### Aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aprovou, por meio do Parecer nº 53-COU/UNICENTRO, de 29 de novembro de 2010, contido no Protocolo nº 9.574, de 14 de julho de 2010, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 35-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



# UNICENTRO

**2010**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

98/247

## SÚMULA

<b>TÍTULO I</b>	
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
<b>TÍTULO II</b>	
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO-PR.....	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	2
<b>SEÇÃO I</b>	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	2
<b>SEÇÃO II</b>	
DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	2
<b>SEÇÃO III</b>	
DA UNIDADE CONSULTIVA.....	4
<b>CAPÍTULO II</b>	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	5
<b>SEÇÃO I</b>	
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	5
<b>SEÇÃO II</b>	
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	5
<b>CAPÍTULO III</b>	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	6
<b>SEÇÃO I</b>	
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO.....	6
<b>SEÇÃO II</b>	
DO ÓRGÃO EXECUTIVO.....	6
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO-PR.....	7
<b>TÍTULO III</b>	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	7
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO ENSINO.....	7
<b>SEÇÃO I</b>	
DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	7
<b>SEÇÃO II</b>	
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	8

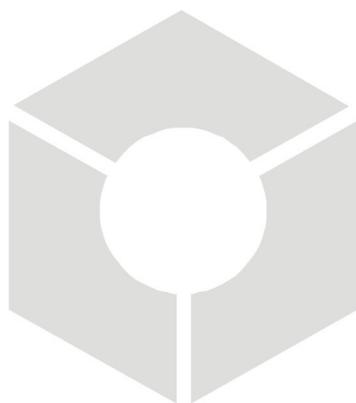
<b>SUB-SEÇÃO I</b>	
DA ADMISSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	8
<b>SUB-SEÇÃO II</b>	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO...	9
<b>SEÇÃO III</b>	
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DE SUA EXECUÇÃO	10
<b>SEÇÃO IV</b>	
DOS CURSOS DE EXTENSÃO.....	10
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA PESQUISA.....	10
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA EXTENSÃO E DA CULTURA.....	10
<b>TÍTULO IV</b>	
DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO.....	11
<b>TÍTULO V</b>	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	11
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO CORPO DOCENTE.....	11
<b>SEÇÃO I</b>	
DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	11
<b>SEÇÃO II</b>	
DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO.....	12
<b>CAPÍTULO II</b>	
DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	12
<b>SEÇÃO I</b>	
DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	12
<b>SEÇÃO II</b>	
DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO.....	13
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO CORPO DISCENTE.....	13
<b>SEÇÃO I</b>	
DA COMPOSIÇÃO.....	13
<b>SEÇÃO II</b>	
DOS DIREITOS E DEVERES.....	13
<b>SEÇÃO III</b>	
DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS.....	14
<b>SEÇÃO IV</b>	
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	14



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

<b>TÍTULO VI</b> DO REGIME DISCIPLINAR.....	14
<b>TÍTULO VII</b> DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	15
<b>TÍTULO VIII</b> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	15



# UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 101-COU/UNICENTRO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

### REGIMENTO GERAL

#### TÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, UNICENTRO-PR, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, é regida por este Regimento Geral.

§ 1º A UNICENTRO-PR caracteriza-se por ser uma Universidade *multicampi*, podendo descentralizar suas atividades para outros municípios, obedecidas às políticas institucionais e do Governo do Estado.

§ 2º Neste Regimento, são consideradas equivalentes as expressões:

I – Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná;

II – Universidade;

III – Instituição;

IV – UNICENTRO-PR.

Art. 2º Este Regimento Geral normatiza a organização e o funcionamento dos órgãos das administrações superior, intermediária, básica e dos órgãos suplementares da UNICENTRO-PR, dispostos no Estatuto da Universidade, bem como das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

#### TÍTULO II

#### DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO-PR

Art. 3º A UNICENTRO-PR é constituída por órgãos de administrações superior, intermediária, básica e órgãos suplementares.

§ 1º Constituem órgãos da administração superior os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando ao entrosamento entre os órgãos da administração intermediária e da básica, a fim de estabelecer e implantar as políticas universitárias.

§ 2º Constituem órgãos da administração intermediária os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando à coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão, em seu âmbito, de forma integrada com a administração superior.

§ 3º Constituem órgãos da administração básica os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas

unidades, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, em seu âmbito, de forma integrada com os órgãos das administrações superior e intermediária.

§ 4º Constituem órgãos suplementares os órgãos executivos, cuja finalidade é dar apoio e suporte ao desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, de forma integrada com os órgãos das administrações superior, intermediária e básica.

Art. 4º As unidades integrantes da estrutura organizacional da UNICENTRO-PR estão fixadas no organograma da Universidade e têm suas atribuições constantes do documento de descrição dos cargos, aprovado pelo Conselho de Administração, CAD.

Parágrafo único. Cada unidade da estrutura organizacional possui regulamento próprio aprovado pelo Colegiado Superior competente.

## CAPÍTULO I

### DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### SEÇÃO I

##### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 5º São órgãos deliberativos da administração superior da UNICENTRO-PR:

I – Conselho Universitário, COU;

II – Conselho de Administração, CAD;

III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

§ 1º Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto da UNICENTRO-PR e neste Regimento Geral.

§ 2º A composição e a competência dos Conselhos referidos nos incisos deste artigo estão fixadas no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 3º O processo eleitoral para eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Superiores possui regulamento próprio, aprovado pelo COU.

Art. 6º O funcionamento dos órgãos deliberativos é expresso em regulamento próprio, aprovado por maioria qualificada de seus membros.

Art. 7º As atividades dos órgãos deliberativos são apoiadas pela Secretaria Geral dos Colegiados Superiores, órgão técnico e administrativo da Direção Superior Executiva, encarregada do saneamento e gerenciamento dos processos encaminhados aos Conselhos.

#### SEÇÃO II

##### DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA

Art. 8º O órgão central executivo da UNICENTRO-PR é a Reitoria, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias.

§ 1º A Reitoria é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, ambos com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, e escolhidos de lista tríplice de nomes nos termos do previsto nos artigos 20 e seguintes do Estatuto.

§ 2º Podem candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor servidores com, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício de suas funções na Instituição.

§ 3º Compete ao COU aprovar o regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice referida no parágrafo 1º, deste artigo.

Art. 9º À Reitoria da UNICENTRO-PR compete:

- I – administrar a Universidade e representá-la em juízo, ou fora dele;
- II – zelar pela fiel execução da legislação universitária;
- III – convocar e presidir os Conselhos Superiores da Universidade;
- IV – supervisionar os serviços dos órgãos executivos da administração superior;
- V – dar posse aos membros do corpo docente e do quadro de agentes universitários;
- VI – designar e dar posse aos titulares dos cargos previstos na estrutura organizacional da Universidade, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- VII – instituir comissões permanentes ou transitórias;
- VIII – designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- IX – administrar as finanças da Universidade;
- X – sancionar, cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Conselhos Superiores;
- XI – estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e do quadro de agentes universitários da Universidade, ressalvado o que prescreve o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;
- XII – submeter a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade ao COU, ouvido o CAD;
- XIII – autorizar as despesas e os adiantamentos;
- XIV – firmar convênios aprovados pelos Conselhos competentes;
- XV – praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos Conselhos competentes;
- XVI – assinar diplomas;
- XVII – conferir graus e títulos honoríficos;
- XVIII – proceder, em sessão pública, à colação de grau e à entrega de títulos honoríficos e de prêmios conferidos pelo COU;
- XIX – designar os membros para os Conselhos Superiores da Universidade, observadas as formalidades estatutárias;
- XX – autorizar a homologação, a dispensa, a revogação ou a anulação de processos de licitação, conforme os casos previstos em lei;

XXI – reformar, de ofício ou mediante recurso, os atos administrativos;

XXII – delegar competências;

XXIII – exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral, ou por delegação superior.

Art. 10. O Reitor pode vetar, no todo ou em parte, deliberações do COU, do CAD e do CEPE.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos das deliberações, sem prejuízo da sua anterior validade.

§ 2º O direito de veto deve ser exercido pelo Reitor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a data da deliberação referida no *caput* deste artigo, com imediata comunicação ao Conselho competente.

§ 3º Os vetos são julgados pelo Conselho que proferiu a decisão vetada.

§ 4º No prazo máximo de dez dias após o veto, o Presidente do Conselho deve convocar reunião extraordinária para a apreciação da matéria.

§ 5º A rejeição do veto requer deliberação de 2/3 dos membros do Conselho que proferiu a decisão vetada.

Art. 11. Ao Vice-Reitor compete executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 12. As atividades da Reitoria são apoiadas pelo Gabinete da Reitoria, que é dirigido por um Chefe de Gabinete e composto pela Secretaria de Gabinete e pelos órgãos de apoio a essas unidades.

Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria, suas Secretarias e Órgãos de apoio são normatizados por Regulamento próprio.

Art. 13. A Reitoria dispõe de unidades administrativas de coordenação e execução de atividades, denominadas Pró-Reitorias, encarregadas do planejamento, execução, orientação e controle das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias estão definidas no Estatuto e têm suas atribuições constantes no documento de descrição dos cargos e em regulamento próprio.

Art. 14. A Administração Superior da Universidade conta com Assessorias Gerais, Assessorias Especiais e Coordenadorias, de acordo com o previsto na Estrutura Organizacional da Instituição que objetivam o desenvolvimento das ações específicas para as quais foram criadas.

## SEÇÃO III

### DA UNIDADE CONSULTIVA

Art. 15. O Conselho Consultivo Comunitário é uma unidade consultiva para o desenvolvimento da UNICENTRO-PR, composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade e tem seu funcionamento e competências expressos em regulamento próprio aprovado pelo COU.

## CAPÍTULO II

### DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

#### SEÇÃO I

##### DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

Art. 16. São órgãos deliberativos e consultivos da administração intermediária da UNICENTRO-PR:

I – Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM;

II – Conselho Setorial, CONSET.

Art. 17. O CADCAM é órgão de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa, no âmbito do *Campus* Universitário.

§ 1º A composição do Conselho previsto no *caput* deste artigo está fixada no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 2º O processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes e dos Agentes Universitários no Conselho de que trata este artigo tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, COU.

§ 3º O CADCAM tem seu funcionamento, sua organização e suas competências fixados nos Regulamentos dos *Campi* Universitários, aprovados pelo COU.

Art. 18. O CONSET é órgão de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito de cada Setor.

§ 1º A composição do Conselho previsto no *caput* deste artigo está fixada no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 2º O processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes no Conselho de que trata este artigo tem regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário, COU.

§ 3º O CONSET tem seu funcionamento, sua organização e suas competências fixados no Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

#### SEÇÃO II

##### DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 19. São órgãos executivos da administração intermediária da UNICENTRO-PR:

I – Direção de *Campus* Universitário;

II – Direção de Setor;

III – Direção de *Campus* Avançado.

Art. 20. A Direção de *Campus* Universitário está definida no Estatuto da

UNICENTRO-PR e tem sua organização e competências fixadas no Regulamento de *Campus* Universitário, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor de *Campus* Universitário tem regulamentação própria, aprovada pelo COU.

Art. 21. A Direção de Setor está definida no Estatuto da UNICENTRO-PR e tem suas competências fixadas pelo Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor de Setor tem regulamentação própria, aprovada pelo COU.

Art. 22. A Direção de *Campus* Avançado está definida no Estatuto da UNICENTRO-PR e tem sua organização e competências fixadas no Regulamento dos *Campi* Avançados, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. A designação do Diretor de *Campus* Avançado é ato de livre escolha da Reitoria.

## CAPÍTULO III

### DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

#### SEÇÃO I

#### DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Departamental é órgão colegiado deliberativo e consultivo da administração básica da Universidade e tem sua composição definida no Estatuto da UNICENTRO-PR.

Parágrafo único. As competências desse Conselho estão previstas no Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

#### SEÇÃO II

#### DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 24. O Departamento Pedagógico é órgão executivo da Administração Básica da UNICENTRO-PR.

§ 1º O órgão de que trata o *caput* deste artigo está definido no Estatuto da UNICENTRO-PR, e tem sua composição e competências fixadas pelo Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

§ 2º A criação de Departamento Pedagógico ocorre concomitantemente ao ato de aprovação do curso e sua implantação ocorre mediante deliberação do CAD.

Art. 25. O processo eleitoral para a escolha do Chefe e do Vice-chefe de Departamento Pedagógico tem regulamento próprio aprovado pelo COU.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO-PR

Art. 26. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regulamento próprio aprovado pelo CAD.

Parágrafo único. Os dirigentes dos Órgãos Suplementares são de livre designação da Reitoria.

## TÍTULO III

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

## CAPÍTULO I

### DO ENSINO

Art. 27. As atividades de ensino na UNICENTRO-PR são de natureza educativa, fundamentadas, pedagogicamente, em princípios humanísticos, e têm por objetivo a criação e divulgação cultural, a construção e a comunicação dos conhecimentos técnico-científicos, com vistas à formação da consciência crítica e a participação consciente e comprometida com o desenvolvimento da sociedade.

Art. 28. A UNICENTRO-PR pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I – pós-graduação;

II – graduação;

III – extensão;

§ 1º Além das modalidades de cursos referidos no *caput* deste artigo a UNICENTRO-PR pode ofertar outras, observada a legislação vigente, mediante projeto próprio e regulamentação específica aprovados pelos Conselhos Superiores, conforme a natureza do projeto.

§ 2º Os cursos referidos neste artigo podem ser desenvolvidos de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação da UNICENTRO-PR, são criados e/ou alterados pelo COU, ouvidos o CEPE e o CAD, de acordo com projeto específico.

Art. 30. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão são criados a partir de projetos próprios e nos termos da regulamentação específica e são abertos a candidatos que atendam a requisitos estabelecidos em cada projeto aprovado pela instância competente.

## SEÇÃO I

### DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31. Os programas de pós-graduação, compreendendo cursos de Mestrado e de Doutorado, cursos de especialização e outros, são abertos a candidatos que atendam ao previsto na

legislação vigente e às exigências específicas para cada curso.

Art. 32. Os cursos de pós-graduação são organizados de acordo com o projeto político-pedagógico próprio.

Art. 33. A UNICENTRO-PR adota para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* o Regime de créditos.

Art. 34. Os critérios de seleção, classificação e admissão em cursos de pós-graduação seguem normas fixadas em regulamentação própria ou projetos específicos.

Art. 35. As normas acadêmicas que regem os cursos de pós-graduação, como as referentes a matrícula, aproveitamento de estudos, verificação do rendimento escolar e mobilidade acadêmica são estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 36. A aprovação do aluno nas disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* requer frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina no período letivo correspondente, além do aproveitamento mínimo previsto em regulamento próprio.

## SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37. Os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação são estruturados em consonância com a legislação vigente e aprovados pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. O currículo de cada curso de graduação ofertado pela UNICENTRO-PR está contido no respectivo projeto político-pedagógico e deve ser cumprido integralmente pelo aluno, para obtenção do título acadêmico.

Art. 38. A UNICENTRO-PR adota o Regime Seriado Anual para os cursos de graduação ofertados na modalidade presencial.

Parágrafo único. Pode-se ofertar disciplinas anuais ou semestrais, dentro de cada série, na forma estabelecida no projeto político-pedagógico do curso.

Art. 39. O regime adotado pelos cursos ofertados na modalidade Educação a Distância é definido no respectivo projeto político-pedagógico, de acordo com a especificidade do curso, e segue regulamentação própria.

Parágrafo único. Cursos que apresentem modalidade de oferta distinta da prevista na regulamentação própria, em função de demanda específica, são objeto de deliberação dos Conselhos Superiores.

Art. 40. As normas acadêmicas que regem os cursos de Graduação, como as referentes a matrícula e transferência de aluno, aproveitamento de estudos, e mobilidade acadêmica, são estabelecidas em regulamentação específica.

## SUB-SEÇÃO I DA ADMISSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 41. A admissão nos cursos de graduação da UNICENTRO-PR ocorre por meio de processo seletivo que segue regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo da UNICENTRO-PR é somente válido para o período letivo a que se destina.

Art. 42. O processo seletivo para admissão de alunos em cursos de graduação compreende a verificação do conhecimento das matérias comuns ao Ensino Médio.

Art. 43. O processo de seleção de alunos para cursos de graduação ofertados com vistas ao atendimento de demandas específicas e financiados com recursos externos, obedecem aos princípios que motivaram a oferta.

Art. 44. A forma de preenchimento de vagas remanescentes do processo de seleção para admissão em cursos de graduação é definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45. A normatização do processo de matrícula na UNICENTRO-PR encontra-se expressa no Regulamento das Normas Acadêmicas.

Art. 46. Não é permitido ao aluno matricular-se concomitantemente em mais de um curso de graduação ofertado na UNICENTRO-PR.

## SUB-SEÇÃO II

### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 47. A verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação da UNICENTRO-PR considera a aprendizagem revelada em cada disciplina, de acordo com os critérios de avaliação definidos no respectivo plano de ensino.

§ 1º A avaliação compreende notas de zero a dez em cada disciplina, permitida a fração decimal, e controle de frequência, no caso dos cursos de graduação presenciais.

§ 2º A atribuição de notas é competência do professor responsável pela disciplina, devendo ser registrada em Livro de Classe ou documento correspondente e no sistema de controle acadêmico, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§ 3º A frequência dos alunos de cursos de graduação presenciais é registrada continuamente pelo professor no respectivo Livro de Classe e cadastrada no sistema de controle acadêmico, no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 48. É aprovado na disciplina, sem necessidade de exame final, o aluno que obtiver média igual ou superior a sete vírgula zero e frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina, no período letivo correspondente.

§ 1º O percentual de frequência mínima estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas dos cursos a distância, de estágio ou equivalente, que obedece à regulamentação própria.

§ 2º Para disciplina ofertada na modalidade semi-presencial, o percentual mínimo de frequência definido no *caput* deste artigo é calculado com base na carga horária presencial definida no plano de ensino.

Art. 49. Presta exame final o aluno com frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina e média entre cinco e seis vírgula nove, no respectivo período letivo.

Parágrafo único. É aprovado em exame final o aluno que alcançar nota que, somada à média do período e dividida por dois, resulte em uma nova média igual ou superior a seis vírgula zero.

## SEÇÃO III

### DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 50. As disciplinas que compõem o currículo dos cursos de Graduação implicam a elaboração de planos de ensino-aprendizagem, operacionalizados em um determinado número de horas-aula, que são distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de ensino-aprendizagem é elaborado pelo professor ministrante, de acordo com a respectiva ementa e aprovado pelo Colegiado competente.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no currículo do curso.

## SEÇÃO IV

### DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 51. As normas para organização dos Cursos de Extensão, bem como os critérios para a seleção da clientela a que se destinam são estabelecidos por regulamentação própria.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA

Art. 52. A pesquisa na UNICENTRO-PR, vinculada a um Plano Plurianual de Desenvolvimento Científico-Tecnológico, obedece à política institucional de área, subáreas e linhas prioritárias, considerando a premissa da liberdade de pensamento e de pluralidade de propostas, desenvolvendo-se à luz de princípios que visem à excelência acadêmica da Universidade.

Art. 53. A pesquisa na UNICENTRO-PR é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

Parágrafo único. As normas para a definição e aprovação da política e projetos de pesquisa são expressas em regulamento próprio, aprovado pelo CEPE.

## CAPÍTULO III

### DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 54. As atividades de extensão e de cultura na UNICENTRO-PR, com o propósito de gerar, divulgar e socializar o conhecimento produzido, bem como atender às aspirações da comunidade de sua abrangência, são desenvolvidas sob forma de cursos e serviços realizados no cumprimento de programas e projetos específicos.

Art. 55. A extensão na UNICENTRO-PR é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de extensão e de cultura são regulamentadas em documento próprio, aprovado pelo CEPE.

## TÍTULO IV

### DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO

Art. 56. O calendário universitário, prevendo as atividades acadêmicas e os prazos referentes ao ano letivo regular, é aprovado, anualmente, pelo CEPE.

§ 1º É obrigatória a frequência de alunos e professores às atividades acadêmicas fixadas pelo calendário universitário.

§ 2º É obrigatório o cumprimento dos prazos fixados no Calendário Universitário por alunos, professores e setores pedagógicos.

Art. 57. O período letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 58. Os cursos presenciais têm as atividades acadêmicas distribuídas ao longo do ano letivo regular, conforme calendário aprovado anualmente pelo CEPE.

Art. 59. Os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* ofertados na modalidade a Distância seguem cronograma próprio, aprovado pelo CEPE.

Art. 60. Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros ofertados na modalidade a Distância seguem cronograma próprio, aprovado pelo respectivo Conselho Setorial.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

#### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 61. O corpo docente da UNICENTRO-PR é constituído por professores efetivos, integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 62. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 63. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 64. A UNICENTRO-PR pode admitir a atuação de professores visitantes ou convidados, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 65. A admissão do pessoal docente é feita por ato do Reitor, observadas as formalidades legais, sendo que a lotação inicial do professor se dá no Departamento Pedagógico que abriga a área, matéria ou disciplina de concurso, permitida a mobilidade entre Departamentos Pedagógicos, mediante processo próprio aprovado pelo CAD.

Parágrafo único. O ato de admissão do docente explicita o departamento no qual ele está lotado.

Art. 66. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe no Estatuto e neste Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

## SEÇÃO II

### DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 67. O regime jurídico do pessoal docente é regulamentado por lei específica, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral e por normas complementares baixadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 68. Os regimes de trabalho dos docentes da UNICENTRO-PR são estabelecidos pelos órgãos colegiados superiores, de acordo com as necessidades institucionais, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

## SEÇÃO I

### DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 69. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 70. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 71. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 72. A admissão de agentes universitários para o preenchimento de funções específicas é feita por ato do Reitor, observadas as formalidades legais, após a aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O Ato de nomeação do agente universitário deve explicitar o *Campus* de sua lotação.

Art. 73. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da Lei e no que dispõe no Estatuto e neste Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

## SEÇÃO II

### DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 74. O regime jurídico dos agentes universitários é regulamentado por lei específica, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral e por normas complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 75. O regime de trabalho dos agentes universitários da UNICENTRO-PR está estabelecido no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo do Estado do Paraná.

## CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 76. O corpo discente da UNICENTRO-PR é composto de alunos regulares e não regulares matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º Alunos não regulares são os alunos matriculados em:

I – disciplinas isoladas de curso de graduação e de curso de pós-graduação;

II – curso de extensão ou de outra natureza.

Art. 77. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe o Estatuto e este Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

Art. 78 Para efeito de identificação e acesso aos serviços prestados pela Universidade, cada aluno recebe um Registro Acadêmico, RA, expedido por órgão competente da Universidade.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 79. Os alunos da UNICENTRO-PR têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação nos órgãos colegiados da Instituição, participação em todas as

atividades acadêmicas, candidatura aos programas desenvolvidos pela Universidade, entre outros direitos, cujo exercício não dispensa o cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência.

Parágrafo único. Os alunos da UNICENTRO-PR sujeitam-se ao regime disciplinar, previsto neste Regimento Geral, bem como às demais normas a serem emanadas dos órgãos colegiados da Instituição.

## SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 80. O Diretório Central dos Estudantes, DCE, e os Centros Acadêmicos são órgãos de congregação, atuação e promoção do corpo discente, integrantes da comunidade acadêmica e têm os objetivos e organizações fixados em seus respectivos estatutos e regulamentos, observadas as disposições da lei.

Art. 81. Os bens e serviços destinados pela UNICENTRO-PR ao DCE e aos Centros Acadêmicos, ou provindos de outras fontes, são empregados, exclusivamente, no atendimento de seus objetivos, conforme o estabelecido em contratos.

## SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 82. A representação estudantil nos órgãos colegiados e comissões da UNICENTRO-PR só pode ser exercida por alunos regularmente matriculados, sendo que a sua indicação é feita pelo respectivo órgão de representação.

Parágrafo único. A falta ou retardamento na indicação de representação estudantil não impede o funcionamento do órgão em que é prevista a participação discente.

Art. 83. Participam do processo eleitoral para a escolha dos dirigentes da Universidade, em todos os níveis, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação, observada a regulamentação de cada processo eleitoral específico.

## TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 84. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária prevê as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento ou exoneração.

Art. 85. O regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros do corpo docente e

técnico-administrativo, está previsto em legislação específica.

Art. 86. O regime disciplinar discente é aprovado pelo COU.

## TÍTULO VII

### DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 87. A UNICENTRO-PR confere grau acadêmico, diplomas e certificados aos concluintes de seus cursos, conforme o previsto na legislação vigente e na regulamentação específica.

Art. 88. Os diplomas expedidos pela UNICENTRO-PR são por ela mesma registrados como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 89. A UNICENTRO-PR pode revalidar diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, mediante processo próprio, conforme o previsto em regulamentação específica.

Art. 90. A Colação de Grau para os cursos de graduação é ato oficial realizado em sessão solene e pública do COU, em dia e horário previamente fixados.

Parágrafo único. O COU procede a imposição de grau, em separado, ao aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo e que formalize sua opção por tal ato.

Art. 91. A UNICENTRO-PR pode outorgar títulos:

I – de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II – de Funcionário Emérito, a seus Agentes Universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III – de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV – de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância à legislação vigente, depende de proposta, devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolvam a responsabilidade da UNICENTRO-PR podem ser feitos sem autorização prévia da Reitoria.

Art. 93. A UNICENTRO-PR rege-se pela legislação em vigor, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral e por atos normativos emanados dos Conselhos Superiores.

Art. 94. As disposições deste Regimento Geral são complementadas por normas a serem baixadas pelo COU, pelo CAD e pelo CEPE, nos limites de suas competências e pelos regulamentos específicos de cada órgão.

Art. 95. Este Regimento Geral somente pode ser modificado mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros do COU.

Parágrafo único. As modificações introduzidas neste Regimento Geral, sempre que envolvam matéria ligada ao funcionamento dos cursos, entram em vigor no ano seguinte ao da aprovação pelo COU.

Art. 96. Os Cursos que até o ano de 2010 adotaram o Regime Seriado Semestral para a operacionalização dos seus projetos pedagógicos, passam em 2011 ao Regime Seriado Anual com a oferta de disciplinas semestrais.

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo COU, ou, em casos especiais, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 98. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste, UNICENTRO.



Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.

# UNICENTRO



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/04/2024 14:44:44

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE PARANÁ**  
CNPJ: **77.902.914/0001-72**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## TERMO DE POSSE

(lavrado às fls. 12-verso do Livro de Posses)

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, compareceram nas dependências do Auditório Professor Francisco Contini, do *Campus* Santa Cruz, em Guarapuava/Paraná, **FÁBIO HERNANDES** e **ADEMIR JURACY FANFA RIBAS** para serem investidos nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir de 07 de fevereiro de 2024, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 4.714 (quatro mil, setecentos e catorze), de 1º de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 11.591 (onze mil, quinhentos e noventa e um) do mesmo dia, mês e ano. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dada posse pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ALDO NELSON BONA. E, para constar, eu, OSMAR AMBROSIO DE SOUZA, Diretor de Ensino Superior/SETI e Secretário *'ad-hoc'*, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretário de Estado, pelos empossados e por mim.

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2024

  
**ALDO NELSON BONA**

Secretário de Estado/SETI

  
**FÁBIO HERNANDES**  
Reitor Empossado

  
**ADEMIR JURACY FANFA RIBAS**  
Vice-Reitor Empossado

  
**OSMAR AMBROSIO DE SOUZA**  
Secretário *'ad hoc'*

**Memorando 7- 1.541/2024**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/04/2024 às 13:40:42

Segue em anexo minutas de Contrato com o Município de Coronel Vivida.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

Contrato\_n\_21\_2024\_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 21/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO UNICENTRO Nº 024/2024

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de Dispensa de Licitação de nº 06/2024, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História, Matemática e Pedagogia, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Anderson Manique Barreto, portador do RG 5.228.761-8 SSP/PR e CPF nº 967.311.099-91, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandez, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 60-GR/UNICENTRO, de 27 de março de 2020, ratificada pelo Parecer nº 9/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

b) a Portaria nº 129/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida;

c) a Resolução nº 7-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta do Curso de Licenciatura em História, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Coronel Vivida, para os anos de 2024 e 2025;

d) o Decreto nº 4.409, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Coronel Vivida, para os anos de 2024 e 2025;

e) a Resolução nº 2-COU/UNICENTRO, de 26 de março de 2018, aprovou a oferta do Curso de Matemática, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, para os anos de 2020 e 2021;

f) o Decreto nº 999, de 4 de abril de 2019, que autorizou o funcionamento, em

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura com 2 (duas) ofertas de ingresso a partir de 2020;

g) a Resolução nº 214-GR/UNICENTRO, de 8 de junho de 2022, aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2023;

h) o Decreto nº 1.074, de 30 de março de 2023, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia– Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) ofertas, a partir do ano letivo de 2023, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

Pactum o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº 06/2024, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes cursos e turmas:

I – Curso de História: primeira, segunda, terceira e quarta séries;

II – Curso de Matemática: quarta série;

III – Curso de Pedagogia: primeira e segunda séries.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICÍPES:**

### **Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

### **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 573.287,65 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.99 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis de Ensino							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	243	2233	3.3.90.39.65.99



### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: [adrianedeveras@hotmail.com](mailto:adrianedeveras@hotmail.com) até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou boletos, o pagamento será sus-tado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os desloca-mentos realizados.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, indepen-dentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 115 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qual-quer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, de-correntes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

- I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Coronel Vivida, 03 de abril de 2024.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2024.04.04 10:27:09  
-03'00'

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

Ademir Juracy Fanfa Ribas,  
Reitor em Exercício da UNICENTRO.

1) Nome:  
CPF:  
RG:



Documento assinado digitalmente  
RODRIGO ZENTIL MAITO  
Data: 04/04/2024 16:12:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Nome:  
CPF:  
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024.

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA**

**I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

- a) Início: 08 de abril de 2024.  
b) Término: 31 de dezembro de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, segunda, terceira e quarta séries;  
b) Curso de Matemática: quarta série;  
c) Curso de Pedagogia: primeira e segunda séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Coronel Vivida.

**IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:**

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
ABRIL	235	R\$ 284,51	R\$ 66.859,85
MAIO	239	R\$ 284,51	R\$ 67.997,89
JUNHO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
JULHO	230	R\$ 284,51	R\$ 65.437,30
AGOSTO	237	R\$ 284,51	R\$ 67.428,87
SETEMBRO	233	R\$ 284,51	R\$ 66.290,83
OUTUBRO	216	R\$ 284,51	R\$ 61.454,16
NOVEMBRO	220	R\$ 284,51	R\$ 62.592,20
DEZEMBRO	190	R\$ 284,51	R\$ 54.056,90
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2015</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 573.287,65</b>

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1  
Assinado de forma digital  
por ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2024.04.04 10:27:27  
-03'00'

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.

Ademir Juracy Fanfa Ribas,  
Reitor em Exercício da UNICENTRO.

## Memorando 8- 1.541/2024

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/04/2024 às 15:50:54

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—  
**Rodrigo Jazynski**  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_UNICENTRO\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 08/04/2024

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, MULHER E FAMÍLIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

**VALOR:** R\$591.496,29

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:**

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	187/188 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FABD-216F-FCF3-0D2D> e informe o código FABD-216F-FCF3-0D2D





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FABD-216F-FCF3-0D2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 08/04/2024 15:51:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 08/04/2024 17:05:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FABD-216F-FCF3-0D2D>

**Memorando 9- 1.541/2024**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/04/2024 às 16:55:35

Encaminhado documentos.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador\_25\_04\_2024.pdf

Contrato\_Municipio\_de\_Chopininho\_2024\_1\_.odt

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.902.914/0001-72  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE  
**Endereço:** R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /  
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2024 a 25/04/2024

**Certificação Número:** 2024032719380059007140

Informação obtida em 08/04/2024 16:48:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Memorando 10- 1.541/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/04/2024 às 17:06:32

- Decreto Agente de Contratação.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

Decreto\_024\_2024\_Agente\_de\_Contratacao\_e\_Equipe\_de\_Apoio\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 024/2024\_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE**  
**CHOPINZINHO/PR.**

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

**Art. 2º** Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Antonia Schizzi  
**Código Identificador:**289CDFA2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 11- 1.541/2024**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/04/2024 às 17:07:27

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 12- 1.541/2024

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/04/2024 às 14:42:52

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_53\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 1.541/2024 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	187/188 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 09 de abril de 2024.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B33-8BDE-0B8C-D732

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/04/2024 14:43:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B33-8BDE-0B8C-D732>

**Memorando 13- 1.541/2024**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 15/04/2024 às 09:23:58

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação por Justificativa.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

EXTRATO\_DO\_CONTRATO\_XX\_2024\_DL\_XX\_2024.pdf

MINUTA\_CONTRATO\_XX\_2024\_UNIVERSIDADE\_ESTADUAL\_DO\_CENTRO\_OESTE.pdf

TERMO\_DE\_CONTRATAÇÃO\_DIRETA\_DISPENSA\_POR\_JUSTIFICATIVA\_XX\_2024.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº XX/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024. Valor R\$ 591.496,29 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº XX/2024. Fundamento Legal: Art. 75 da Lei 14.133/21. Elemento de despesa: (187/188) Fonte: 000. Data da assinatura \_\_\_/\_\_\_/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fabio Hernandez, pela Universidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do Procedimento nº 39/2024 da Dispensa de Licitação por Justificativa de nº XX/2024 regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandez, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

- a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;
- b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;
- c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;
- d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026;

f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Pactuem o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo 39/2024, Dispensa de Licitação por Justificativa de nº **XX/2024**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPES:**

### **Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

### **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 591.496,29 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	187/188 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Nota de Empenho:	Não se aplica

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: [educacao@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:educacao@chopinzinho.pr.gov.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- as demais mencionadas no Artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Chopinzinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:  
CPF:  
RG:

2) Nome:  
CPF:  
RG:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024.

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 08 de abril de 2024.
- b) Término: 31 de dezembro de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

#### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
ABRIL	145	R\$ 284,51	R\$ 41.253,95
MAIO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JUNHO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JULHO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
AGOSTO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
SETEMBRO	253	R\$ 284,51	R\$ 71.981,03
OUTUBRO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
NOVEMBRO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
DEZEMBRO	192	R\$ 284,51	R\$ 54.625,92
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>2079</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 591.496,29</b>

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** XX/2024  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 39/2024  
**MEMORANDO ELETRÔNICO:** 1.541/2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51.

### OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024.

### DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 591.496,29 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

### DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a data de 31 de dezembro de 2024.

### FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	187/188 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Nota de Empenho:	Não se aplica



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DA JUSTIFICATIVA

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na 2 continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal no 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR. O artigo 60 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para 3 contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 08/04/2024 a 31/12/2024.

Chopinzinho-PR, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Mari Lúcia Lazarotto  
**Gestora do Contrato**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Edson Luiz Genci  
**Prefeito**

## Memorando 14- 1.541/2024

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 16/04/2024 às 08:46:40

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCA5-F4D3-4D26-DA8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 16/04/2024 08:46:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCA5-F4D3-4D26-DA8E>

## Memorando 15- 1.541/2024

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Data:** 22/04/2024 às 18:56:15

**Setores (CC):**

SMECE, SMA-LC

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 12.541/2024, e Processo Licitatório nº 39/2024.

Atenciosamente,

—

**Marcio Stringari**

*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_43\_2024\_Mem\_1\_541\_2024\_Dispensa\_por\_Justificativa\_Unicentro.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.541/2024.

PARECER Nº43/2024/PGM/MS

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.541/2024, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, ao valor total de R\$591.496,29 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização da demanda; termo de referência da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

## 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de dispensa de licitação por justificativa, pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, ao valor total de R\$591.496,29 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

#### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

#### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

#### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

#### 2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; também não se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre aqueles descritos no art. 74, da Lei nº 14.133/21; e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação.

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 75, inciso IV, 'j', da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

<sup>4</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2 ed. Rev. Atual. E ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Marçal Justen Filho faz uma importante distinção entre contrato administrativo e convênio.

Segundo o referido autor, no convênio há um esforço comum das partes para se chegar a um objetivo convergente, ressaltando que todas as verbas de origem pública devem ser empregadas para a aplicação na atividade desenvolvida. Não se admite a incorporação das referidas verbas ao patrimônio das partes envolvidas.

No contrato administrativo com fulcro no art. 75, inciso XV, é possível que haja incorporação das verbas ao patrimônio de uma das partes. O que é vedado é o escopo de lucro; porém a remuneração da instituição contratada é permitida.

Cumprir enfatizar que a manutenção de campus avançado da instituição de ensino no município contratante não se trata de obrigação da instituição, que possui a discricionariedade de manter o campus ou não.

Neste passo, a Lei Municipal nº 3.919/2021 instituiu o Programa de Extensão Universitária de Chopinzinho, através de contratação de Instituição de Ensino Superior Pública para o exercício das atividades didático-pedagógicas.

O referido diploma estabelece que a prestação de serviços consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, inclusive de pós graduação, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão.

A lei estabelece as contrapartidas municipais, inclusive a recar com as despesas decorrentes do transporte dos docentes, como forma de viabilizar a manutenção dos serviços de educação do campus avançado, permitindo que as formas de pagamentos possam ser avençadas no contrato administrativo.

No que tange aos requisitos essenciais da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação, verifica-se que se trata de instituição educacional, de inquestionável reputação ético-profissional.

O objeto da prestação de serviços corresponde aos serviços prestados pela instituição, que para tanto foi criada, não havendo subcontratação dos serviços, ou seja, há pertinência entre os serviços contratados e a função institucional da contratada.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO** para a **manutenção dos serviços didático-pedagógicos fornecidos pela entidade aos munícipes através dos cursos de graduação oferecidos.**

#### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de meios para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão. A participação do município no provimento de recursos materiais, de serviços e financeiros se faz necessária para que a população possa contar com cursos de ensino superior gratuitos e de qualidade reconhecida no mercado.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

*Este contrato decorre da dispensa de licitação por justificativa, com fulcro: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos". A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais. Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região. Tendo em vista a Lei Federal no 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade*



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes. Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo) Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7 O artigo 60 da Constituição Federal dispõe que: “Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município. A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa. Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 08/04/2024 a 31/12/2024.*

**c) há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado, e os recursos disponibilizados pelo município possuem autorização legal, proporcionando um retorno em serviços de educação aos discentes.

### **2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO**



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) documento de formalização da demanda; b) termo de referência; estudo técnico preliminar.**

### 2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos uma (1) planilha de custo elaborada para aferição dos preços e contratos firmados anteriormente com o Município de Chopinzinho e Municípios vizinhos, em relação aos serviços a serem executados. Ainda, verifica-se na minuta do Contrato a seguinte redação: *“CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado. § 1º O valor total do incentivo por deslocamento*



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 591.496,29 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo. § 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE. § 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está parcialmente de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

### 2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

### 2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

### 2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

### 2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.<sup>5</sup>

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.541/2024, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, ao valor total de R\$591.496,29 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

**Recomendação 01:** a estimativa de despesa (justificativa do preço) não está de acordo com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Ainda, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º. O valor pago pela prestação dos serviços deve ser compatível com os valores praticados pela instituição de ensino em casos similares, devendo ser verificado os preços praticados com outros entes públicos.

**Recomendação 02:** adequar a data de início da execução do contrato, posto que a data de 08 de abril se refere ao contrato de Coronel Vivida, e o contato administrativo atualmente vigente entre o Município de Chopinzinho e a Unicentro tem vigência até

<sup>5</sup> Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: "No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato".



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30/04/2023.

**Recomendação 03:** especificar no item 6 do termo de referências as funções e atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, conforme determina os arts. 10, 11 e 12 do Decreto nº 73/2023.

**Recomendação 04:** alterar a dotação orçamentária, considerando que o mês de abril está abrangido pelo atual contrato em vigência.

**Recomendação 05:** após a alteração do valor da contratação e novo parecer financeiro da Secretaria de Finanças, o prefeito deverá emitir nova autorização, e recomenda-se que especifique o fundamento legal, ou seja, dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

**Recomendação 06:** anexar aos autos os seguintes documentos:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007; b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010; c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho; d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023; e) o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026; f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026. Considerando o contrato administrativo – UNICENTRO, o valor para o município de Chopinzinho, para o

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C970-65B6-E0D1-D87F> e informe o código C970-65B6-E0D1-D87F



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ano de 2024, será de R\$ 591.496,29 (Quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 01:** adicionar na minuta do contrato o gestor e os fiscais, nos moldes do item 6 do termo de referência.

**Recomendação 02:** providenciar as adequações nas minutas de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela Administração, e providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo, não devendo prevalecer a data limite referida na cláusula décima da minuta do contrato. Seguir a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 73/2023.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C970-65B6-E0D1-D87F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 22/04/2024 18:56:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C970-65B6-E0D1-D87F>

## Memorando 16- 1.541/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 24/04/2024 às 15:57:56

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Segue DFD e ETP ajustados conforme recomendações da procuradoria.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

DFD\_Unicentro.pdf

ETP\_UNICENTRO\_2\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão):** Gestão da Estrutura de Educação

**Responsável pela Demanda:** Simone Biava

**Matrícula:** 3103-0

**E-mail:** [educacao@chopinzinho.pr.gov](mailto:educacao@chopinzinho.pr.gov) / [prefeitura@chopinzinho.pr.gov](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov)

**Telefone:** (46) 3242 8606

**1. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

### 2. Justificativa da necessidade da contratação:

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais. Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, nos meses de maio a dezembro de 2024, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### 3. Descrições e quantidades

MES	PREVISÃO QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITARIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JUNHO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JULHO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
AGOSTO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
SETEMBRO	253	R\$ 284,51	R\$ 71.981,03
OUTUBRO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
NOVEMBRO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
DEZEMBRO	192	R\$ 284,51	R\$ 54.625,92
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>1.934</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 550.242,34</b>

### 4. Grau de prioridade da contratação: Alta

5. **Estimativa de valor:** O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e serão pagos mensalmente.

6. **Prazo de entrega/ execução:** Período de execução início: 02 de maio de 2024 e término: 31 de dezembro de 2024. Parcelado em 8 meses.

7. **Local e horário da entrega/execução:** Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 de Guarapuava ao Campus Avançado de Chopinzinho.

8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:**  
Não

### 9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fiscal – Jessica Tamanho Buginki de Almeida – Auxiliar Administrativo – CPF 084.874.189-70

### 10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

06.02.12.364.0005.2.030 Fonte 000 (187)

Chopinzinho, 24 de abril de 2024.

Simone Biava  
Matrícula 3103-0

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E133-954A-9AEF-91DC> e informe o código E133-954A-9AEF-91DC





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período do ano letivo com início em 02/05/2024 a 31/12/2024.

### **ALINHAMENTO COM PCA**

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Cabe à UNICENTRO:**

- I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;
- II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;
- III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;
- IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;
- V – efetuar o pagamento dos seus servidores;
- VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

### Cabe ao MUNICÍPIO:

I– disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II– disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III– adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV– disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V– designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI– disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII– disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus Avançado*.

### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contrato de rateio UNICENTRO - 2024:

ITEM	Quantidade	Uni	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.934	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus Avançado</i> de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus Avançado</i> no Município de Chopinzinho.	284,51	550.242,34





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MES	PREVISAO QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITARIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JUNHO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JULHO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
AGOSTO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
SETEMBRO	253	R\$ 284,51	R\$ 71.981,03
OUTUBRO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
NOVEMBRO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
DEZEMBRO	192	R\$ 284,51	R\$ 54.625,92
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>1.934</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 550.242,34</b>

### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Valor estimado da solução escolhida (R\$):** R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

**Parâmetros utilizados:** Contrato administrativo formulado pela UNICENTRO, (em anexo).

#### Metodologia utilizada:

Considerando as disposições legais abaixo:

- o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;
- a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;
- a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;
- a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;
- o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

---

Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026;

f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Considerando o contrato administrativo – UNICENTRO, o valor para o município de Chopinzinho, para o ano de 2024, será de R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Faz-se necessária a contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão.

### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O pagamento será parcelado, tendo em vista que a contratação dos serviços serão prestados e entregues mensalmente pelo período de 08 (oito) meses.

### **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Permitir aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores e profissionais devidamente qualificados no desempenho das atividades no Campus avançado de Chopinzinho.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se aplica.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

### **IMPACTOS AMBIENTAIS**





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Não se aplica.

### POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a contratação da UNICENTRO, é viável considerando a necessidade na continuidade dos serviços prestados no Campus Avançado da UNICENTRO em Chopinzinho - PR, para a disponibilização de professores e profissionais capacitados para a manutenção dos cursos de Pedagogia e Administração, para que os acadêmicos do município e região tenham acesso a educação de qualidade e para formação de profissionais capacitados.

Chopinzinho, 24 de Abril de 2024.

Simone Biava

Agente Administrativo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E133-954A-9AEF-91DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 24/04/2024 15:58:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E133-954A-9AEF-91DC>

## Memorando 17- 1.541/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMF - Secretaria de Finanças

**Data:** 24/04/2024 às 16:01:04

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Segue dotação orçamentária com o valor corrigido.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_UNICENTRO\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 24/04/2024

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, MULHER E FAMÍLIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

**VALOR:** R\$550.242,34

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:**

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	187/188 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48A5-7D0E-DA78-E316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 24/04/2024 16:12:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 25/04/2024 15:20:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/48A5-7D0E-DA78-E316>

## Memorando 18- 1.541/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 24/04/2024 às 16:02:22

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Segue para autorização do prefeito conforme recomendação da procuradoria.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_PREFEITO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 24/04/2024

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Recebido a solicitação para Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15D4-5CAD-5B2E-E726> e informe o código 15D4-5CAD-5B2E-E726





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15D4-5CAD-5B2E-E726

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/04/2024 16:06:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15D4-5CAD-5B2E-E726>

## Memorando 19- 1.541/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 24/04/2024 às 16:03:52

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Segue Termo de Referencia ajustado conforme recomendações da procuradoria.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_UNICENTRO.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_UNICENTRO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas:

- I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

ITEM	Quantidade	Uni	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.934	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	284,51	550.242,34

### 2. Fundamento

Este contrato decorre da *dispensa de licitação por justificativa*, com fulcro:

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 02/05/2024 a 31/12/2024.

### 3. FORMAS DE FORNECIMENTO

**3.1** Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 de Guarapuava ao Campus Avançado de Chopinzinho.

### 4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). com o seguinte desdobramento:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MES	PREVISÃO QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JUNHO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JULHO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
AGOSTO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
SETEMBRO	253	R\$ 284,51	R\$ 71.981,03
OUTUBRO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
NOVEMBRO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
DEZEMBRO	192	R\$ 284,51	R\$ 54.625,92
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>1.934</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 550.242,34</b>

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

**4.3** Informamos que o valor dos deslocamentos foi reajustado de acordo com o IGP-M, índice Geral de Preços do Mercado dos últimos 12 meses, e o índice teve queda de -3,32%. O índice de reajuste está disposto na cláusula terceira, parágrafo 2, do contrato administrativo da UNICENTRO como segue:

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

**4.4** Informamos que a UNICENTRO tem contrato firmado em 2024, apenas com o Município de Coronel Vivida, anexado ao memorando, bem como utilizamos o contrato com o município de Chopinzinho firmado no ano de 2023 para comprovação do valor da contratação. Não tendo outros contratos ou notas disponíveis, utilizamos os 2 contratos como parametro, sendo os mesmos compatíveis com os valores praticados pela instituição de ensino. A servidora Simone Biava, agente administrativo, CPF 058.356.339-20, foi responsável pela consulta de preços.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 5. DO REAJUSTE

**5.1** O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

**5.2** As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

**6.1.1** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§ 2º As atribuições referidas nesta Subseção não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.

**6.2.1** O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º As atribuições referidas nesta Subseção não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2.2** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**6.5** A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

**6.6** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidora Sr. Jessica Tamanho Buginki de Almeida, CPF: 084.874.189-70, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

**6.7** Na sua ausência do fiscal, o Fiscal substituto será a Servidora Sr. Simone Biava, CPF: 058.356.339-20.

## **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

**7.1** Os serviços deverão ser realizados conforme calendário acadêmico da UNICENTRO.

**7.1.1** Prazo de entrega: Mensalmente com início em 02 de maio e término em 31 dezembro de 2024.

**7.1.2** Forma de entrega: Relatório mensal dos deslocamentos.

## **8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 06.02

Fonte de Recursos: 000

Programa de Trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 187

Nota de Empenho: A ser gerado após a publicação do contrato.

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de 08 (meses) meses, contados da assinatura do Contrato até 31/12/2024.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

### Cabe ao MUNICÍPIO:

I– disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II– disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III– adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV– disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V– designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI– disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII– disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus Avançado*.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

**11.1.1** As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@Chopinzinho.pr.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

**11.1.2** Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

**11.1.3** Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

**11.2** Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

## 12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

## 13. DA RESCISÃO

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

## 14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

## 15. DA PUBLICAÇÃO

**15.1** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1** Nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

**16.2** Cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

**16.3** Fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

**16.4** Ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

**16.5** Em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

**16.6** a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

**16.7** O desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

Chopinzinho, 24 de abril de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 010A-2C9E-7635-DE86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 24/04/2024 16:04:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 24/04/2024 19:40:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/010A-2C9E-7635-DE86>

**Memorando 20- 1.541/2024**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 24/04/2024 às 16:08:25

Segue documentos conforme recomendações da procuradoria.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

Decreto\_4403\_2023\_Administracao.pdf

Decreto\_7\_217\_2006\_Pedagogia.pdf

Por\_130\_20\_Aut\_Adm\_Chop\_.pdf

RESOLUCAO\_N\_41\_09\_COU\_PEDAGOGIA.pdf

RESOLUCAO\_N\_64\_GR\_UNICENTRO\_ADMINISTRACAO.pdf

RESOLUCAO\_N\_6\_2023\_COU\_ADMINISTRACAO.pdf

e Terra - IAT, de imóvel rural, situado no lugar denominado Núcleo Lagoa de Santa Cruz, no Município de Campo Largo, objeto da matrícula nº 40.117 do Registro de Imóveis de Campo Largo, com área de 1.685.523,00 m².

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se à regularização fundiária, com fulcro na Lei de Terras nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978 e Lei nº 7.264, de 10 de dezembro de 1979.

**Parágrafo único.** Autoriza o IAT a proceder com a alienação do bem especificado, conforme destinação descrita no presente artigo, sendo vedada qualquer outra forma de disposição do imóvel.

**Art. 3º** Estabelece-se como condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no presente Decreto;  
II - no prazo máximo de quatro anos, contados a partir do registro do imóvel, deverá se dar a regularização fundiária do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo IAT, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II e III do *caput* deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

**Art. 5º** Após formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

**Art. 6º** A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140509/2023

#### DECRETO Nº 4.402

Declara de utilidade pública as áreas de terras e benfeitorias para fins de adequação da interseção na rodovia PR-478, km 4+400, entroncamento com a PR-576 no trecho do S.R.E. 478S0010EPR, 478S0020EPR e 576S0010EPR, compreendido entre os Municípios de Porto Rico e São Pedro do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e de acordo com o art. 2º, a alínea "i" do art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o contido no protocolo 20.913.946-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação administrativa, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela obra para a adequação da interseção na rodovia PR-478, km 4+400 m, entroncamento com a PR-576 no trecho do Sistema Rodoviário Estadual - SRE, sob os códigos n's 478S0010EPR, 478S0020EPR e 576S0010EPR, compreendido entre os Municípios de Porto Rico e São Pedro do Paraná, no Estado do Paraná.

§1º No Anexo deste Decreto consta a descrição das três áreas atingidas, que perfazem um total de 233,63 m², necessárias para fins de adequação da interseção de que trata o art. 1º deste Decreto.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, natureza da despesa 4490.6101, com fonte de recurso: 100 - Recurso do Tesouro.

**Art. 2º** A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas,

praças e logradouros públicos.

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Estado - PGE representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

140511/2023

#### ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4402/2023

##### MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

##### PR 478 - Adequação da interseção com a PR 576

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Zona 22 K, e encontra-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

##### Área 01 - 186,89 m²

PARTINDO da estaca 500+16,34, com distância ortogonal de 17,80 m do eixo da rodovia, encontra-se o ponto P-06 de coordenadas 7.474.433,12 m e 267.506,50 m, partindo com azimute 184°28'24" a uma distância de 17,13 metros onde encontra-se o ponto P-05 de coordenadas 7.474.416,04 m e 267.505,16 m, que segue o azimute 298°56'23" até a uma distância de 16,04 metros o ponto P-04 de coordenadas 7.474.423,80 m e 267.491,13 m, seguindo o azimute 22°23'33" a uma distância de 5,09 metros até o ponto P-03, de coordenadas 7.474.428,51 m e 267.493,07 m, deste segue o azimute 22°54'21" a uma distância de 4,12 metros até o ponto P-02, de coordenadas 7.474.432,30 m e 267.494,67 m, que segue o azimute 35°29'22" a uma distância de 2,85 metros até o ponto P-01, de coordenadas 7.474.434,62 m e 267.496,32 m, deste segue o azimute 98°23'13" a uma distância de 12,06 metros até o ponto P-06, sendo este o ponto de partida desta descrição.

##### Área 02 - 19,90 m²

PARTINDO da estaca 802+12,64 m a uma distância ortogonal de 12,50 m do eixo da rodovia, encontra-se o ponto P-10 de coordenadas 7.474.355,50 m e 267.595,98 m, partindo com azimute 95°52'37" a uma distância de 7,01 metros onde encontra-se o ponto P-09, de coordenadas 7.474.354,79 m e 267.602,94 m, que segue o azimute 188°16'51" a uma distância de 2,99 metros até o ponto P-08, de coordenadas 7.474.351,83 m e 267.602,51 m, segue o azimute 278°16'51" a uma distância de 7,00 metros até o ponto P-07, de coordenadas 7.474.352,84 m e 267.595,59 m, deste segue o azimute 8°16'51" a uma distância de 2,70 metros até o ponto P-10, sendo este o ponto de partida desta descrição.

##### Área 03 - 26,85 m²

PARTINDO da estaca 301+6,88 m a uma distância ortogonal de 12,50 m do eixo da rodovia, encontra-se o ponto P-14 de coordenadas 7.474.351,82 m e 267.632,05 m, partindo a uma distância de 7,00 metros o azimute 95°40'02" onde encontra-se o ponto P-13, de coordenadas 7.474.351,13 m e 267.639,02 m, que segue o azimute 186°50'00" a uma distância de 3,91 metros até o ponto P-12, de coordenadas 7.474.347,25 m e 267.638,55 m, segue o azimute 276°50'03" a uma distância de 7,00 metros até o ponto P-11, de coordenadas 7.474.348,09 m e 267.631,60 m, deste segue o azimute 6°50'03" a uma distância de 3,76 metros até o ponto P-14, sendo este o ponto de partida desta descrição.

140513/2023

#### DECRETO Nº 4.403

**Autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado da Universidade Estadual do Centro Oeste.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 combinado o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os arts. 32 a 45 da Deliberação CEE nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, o Parecer CEE/CES nº 92/23, homologado pela Resolução nº 177/23 - SETI, e o contido no protocolo nº 20.854.142-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão no município de Chopinzinho, pela Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, por três ofertas e quarenta vagas anuais, a partir do ano letivo de 2024.

**Art. 2º** A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no art. 1º deste Decreto por três ofertas, decorrente de Convênio entre a Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO e o Município de Chopinzinho, sem adicional de contratação de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

140514/2023

Cargo: Agente de Execução

Função: Técnico Administrativo

NOMERG

DEIA FIORUCCI MICHELOTTI

61245618

ANDRESSA FIORUCCI MICHELOTTI

61029842

PAULO GERMANO DOS MARTYRES

81931925

Função: Técnico de Enfermagem

NOMERG

ADRIANA DE OLIVEIRA RIZZO

54622481

Cargo: Agente de Apoio

Função: Auxiliar Administrativo

NOMERG

CESAR LUIZ KOCHMANN

1593129

**Decreto 7215**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 314.124-6, da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordadas da Comarca de Curitiba e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação Anexa II ao Decreto nº 6.741, de 9 de junho de 2006, na parte que nomeou REINALDO LUIZ BRANDÃO, RG nº 5.669.306-8, JEFERSON BATISTA DA SILVA, RG nº 5.953.570-6 e LUCIANO MOREIRA, RG nº 4.521.844-9, para exercerem o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,**  
Governador do Estado Secretária de Estado da Administração em exercício e da Previdência

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil

346/2006

**Decreto 7216**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nº 11.713 de 07 de maio de 1997, nº 14.269 de 22 de dezembro de 2003, e nº 14.825 de 12 de setembro de 2005, ILTON CESAR MARTINS, RG nº 6.675.019-1 e LUTÉCIA HIERA DA CRUZ, RG nº 5.996.250-7, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/ Nível Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, do Magistério Público do Ensino Superior.

Art. 2º. As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras da União da Vitória - FAFIUV.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,**  
Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração em exercício e da Previdência

**LYGIA LUMINA PUPATTO, RAFAEL IATAURO,**  
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Chefe da Casa Civil

**Decreto 7217**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, item IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o contido no protocolo sob nº 8.996.795-3,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizada a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Campus avançado de Chopinzinho, com 40 (quarenta) vagas anuais noturnas, integralização: com mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 7 (sete) anos e carga horária total de 3.392 horas, a partir de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, LYGIA LUMINA PUPATTO,**  
Governador do Estado Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício

**RAFAEL IATAURO,**  
Chefe da Casa Civil



magisterio, da Secretaria de Estado da Educação.  
Curitiba, em 15 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, MARIA MARTA W. RENNER LUNARDON,**  
Governador do Estado Secretária de Estado da Administração em exercício e da Previdência

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, RAFAEL IATAURO,**  
Secretário de Estado da Educação Chefe da Casa Civil

**Decreto 7219**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação,

Resolve retificar o Decreto nº 6.950, de 25 de julho de 2006, que nomeou, provisoriamente, a candidata LUZIA DE MELLO, inscrição nº 11100224, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, na parte que constou a disciplina de Física, para que passe a constar Disciplina de Educação Física, no Município de Foz do Iguaçu - Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu.

Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,**  
Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração em exercício e da Previdência

**RICARDO FERNANDES BEZERRA, RAFAEL IATAURO,**  
Secretário de Estado da Educação, Chefe da Casa Civil em exercício

**Decreto 7220**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, na parte que nomeou MÔNICA AGUIAR, RG nº 5.587.968-0, para exercer o cargo de Professor, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial – Nível I, Classe 1, do Quadro Próprio do Magistério, carga horária de 20 (vinte) horas, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº 36/2004/DRH/SEAP, que estabelece o Concurso Público de Professor.

Curitiba, em 15 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,**  
Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração em exercício e da Previdência

**RICARDO FERNANDES BEZERRA, RAFAEL IATAURO,**  
Secretário de Estado da Educação Chefe da Casa Civil em exercício

**Decreto 7221**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, na parte que nomeou ELIANE ALVES DE ANDRADE, RG nº 6.754.077-8, para exercer o cargo de Professor, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial – Nível I, Classe 1, do Quadro Próprio do Magistério, carga horária de 20 (vinte) horas, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº 36/2004/DRH/SEAP, que estabelece o Concurso Público de Professor.

Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,**  
Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração em exercício e da Previdência

**RICARDO FERNANDES BEZERRA, RAFAEL IATAURO,**  
Secretário de Estado da Educação Chefe da Casa Civil em exercício

**Decreto 7222**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, na parte que nomeou EROMILDE GHEDIN

RODRIGUES, RG nº 4.789.888-9, para exercer o cargo de Professor, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial – Nível I, Classe 1, do Quadro Próprio do Magistério, carga horária de 20 (vinte) horas, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº 36/2004/DRH/SEAP, que estabelece o Concurso Público de Professor.

Curitiba, em 15 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,**  
Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração em exercício e da Previdência

**RICARDO FERNANDES BEZERRA, RAFAEL IATAURO,**  
Secretário de Estado da Educação Chefe da Casa Civil em exercício

**Decreto 7223**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, na parte que nomeou PATRICIA ALVES MACIEL SANTOS, RG nº 7.313.609-1, para exercer o cargo de Professor, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial – Nível I, Classe 1, do Quadro Próprio do Magistério, carga horária de 20 (vinte) horas, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº 36/2004/DRH/SEAP, que estabelece o Concurso Público de Professor.

Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,**  
Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração em exercício e da Previdência

**RICARDO FERNANDES BEZERRA, RAFAEL IATAURO,**  
Secretário de Estado da Educação Chefe da Casa Civil em exercício

**Decreto 7224**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, na parte que nomeou REGINALVA JUSCELINA DALUZ, RG nº 6.751.999-0, para exercer o cargo de Professor, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial – Nível I, Classe 1, do Quadro Próprio do Magistério, carga horária de 20 (vinte) horas, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº 36/2004/DRH/SEAP, que estabelece o Concurso Público de Professor.

Curitiba, em 15 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,**  
Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração em exercício e da Previdência

**RICARDO FERNANDES BEZERRA, RAFAEL IATAURO,**  
Secretário de Estado da Educação Chefe da Casa Civil em exercício

**Decreto 7225**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DARCI DE ABREU, RG nº 4.402.237-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 14-C, da Casa Civil, a partir de 4 de setembro de 2006, ficando exonerada, a pedido, ANGÉLICA MARIA DA SILVA TOMÉ, RG nº 9.489.436-0.

Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**HERMAS BRANDÃO, RAFAEL IATAURO,**  
Governador do Estado, Chefe da Casa Civil em exercício

**Despachos do Governador****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

9111396/06 – Of. nº 894/06 – Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 279/06, para Registro de Preços, objetivando a aquisição de 27 (vinte e sete) itens de medicamentos indicados pela Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR, para o período de 12 (doze) meses, e que se destinam aos hospitais próprios da SESA/ISEP, conforme específica. “Sendo assim, AUTORIZO de acordo com a lei, a abertura do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Informação nº 2903/06-CTJ/CC, às fls. 095/096. Sendo o valor total proposto para o processo licitatório a quantia de R\$ 348.118,00 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e dezoito reais). Em 15/09/06”. (Enc. proc. à SEAP, em 15/09/06).

- Comissão;
- b) Alexandre Cavani Mori, RG nº 13.322-7;
- c) Neuri Carneiro Machado, RG nº 6.874-7;
- d) Claudio Marques Bittencourt, RG nº 3.093.325-7.

**XXI – Núcleo Regional de Toledo**

- a) Paulo Roberto Salesse, RG nº 10.441-7;
- b) Neide Cordeiro, RG nº 3.093.325-7, Membro;
- c) Oscar Massayuki Yamamoto, RG nº 8.093.325-7, Membro.

**XXII – Núcleo Regional de Umuarama**

- a) José Antonio de Andrade Duarte, RG nº 1.508.322-0, Presidente da Comissão;
- b) Ivane Valentim Binatti, RG nº 3.807.530-6, Membro;
- c) Gilberto Luiz Viana, RG nº 4.480.072-1, Membro;
- d) Aparecida Lourenço da Rocha Straiato, RG nº 4.226.784-8, Membro.

**XXIII – Núcleo Regional de União da Vitória**

- a) Carlos Alberto Rasera, RG nº 12.692.614-6, Presidente da Comissão;
- b) Cláudio Dautino Hurmus, RG nº 1.783.541-6, Membro.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 045, de 11 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

42379/2020

## Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
PORTARIA Nº 092, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e, conforme Protocolo nº 16.536.107-5, **RESOLVE**: Designar o servidor FDA ALISSON SANTOS BARROSO, RG nº 14.501.393-3 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à **Coordenação do Programa de Fiscalização do Uso do Solo Agrícola**, no período 13/04/2020 a 11/07/2020, em substituição ao servidor FDA LUIZ RENATO BARBOSA, RG nº 4.943.879-6 SSP/PR, por motivo de Licença Especial do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
PORTARIA Nº 093, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e, conforme Protocolo nº 16.557.395-1, **RESOLVE**: Designar a servidora FDA CRISTIANE DO ROCIO KRUGER, RG nº 5.686.897-6 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à **Coordenação do Programa de Fiscalização do Comércio de Fertilizantes e Afins**, no período 16/03/2020 à 13/10/2020, em substituição a servidora FDA CAROLINE GARBUIO, RG nº 6.997.352-3 SSP/PR, por motivo de Licença Maternidade e Férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
PORTARIA Nº 094, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII e XI, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e ao contido no protocolo nº 16.191.912-8, **RESOLVE**: Lotar o servidor ANTONIO CELSO BERGAMO PEDRI - RG 12.406.241-1, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, na Ulsa de Curitiba e a servidora MARIELZA PIEPER – RG 8.541.133-0, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, na Gerência Administrativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

42197/2020

## Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 128/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 092/20-SETI, que homologou o Parecer

1Doc: Memorando 1.541/2024 | Anexo: Por\_130\_20\_Aut\_Adm\_Chop\_.pdf (1/1)

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
343823620

Documento emitido em 25/05/2020 20:59:21.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10690 | 20/05/2020 | PÁG. 36

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

o protocolado n.º 16.501.287-9,

RESOLVE

vado o reconhecimento do Curso de Graduação em Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 2021, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) horas semanais, turno de funcionamento diurno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, mantida pelo Estado do município de Cascavel, mantida pelo Estado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 129/2020 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 092/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 90/20, e o contido no protocolado n.º 16.500.451-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, com carga horária de 3.241 (três mil, duzentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* Avançado de Coronel Vivida pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso em regime de extensão autorizado no artigo anterior sem adicional de contratação de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 130/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 109/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 106/20, e o contido no protocolado n.º 16.528.707-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, com carga horária de 3.116 (três mil, cento e dezesseis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* Avançado de Chopinzinho pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso em regime de extensão autorizado no artigo anterior sem adicional de contratação de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 41-COU/UNICENTRO, DE 21 DE MAIO DE 2009.

**Aprova a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho-PR.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou pelo Parecer nº 007-COU/UNICENTRO, de 15 de maio de 2009, contido no Protocolo nº 2.875, de 3 de março de 2009, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO.

§ 1º A oferta aprovada no *caput* deste artigo é a partir do ano de 2010 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa oferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Art. 4º A oferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 64-GR/UNICENTRO, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

**ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ RATIFICADA PELO PARECER Nº 8/2020-COU-UNICENTRO.**

**Aprova, *ad referendum* do COU, a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho-PR.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Protocolo nº 2.789, de 6 de março de 2020, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é para os anos de 2021, 2022 e 2023, com funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o referido Curso fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

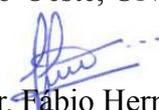
Art. 3º Para essa reoferta, está prevista a realização de três concursos vestibulares consecutivos.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Art. 5º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

  
Prof. Dr. Fábio Hernandes,  
Reitor.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 6-COU/UNICENTRO, DE 26 DE JULHO DE 2023.

**Aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou pelo Parecer nº 10-COU/UNICENTRO, de 21 de julho de 2023, contido no Protocolo nº 1.225, de 24 de janeiro de 2023, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, em regime de extensão, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é para três ofertas, com início em 2024, e funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no Câmpus de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Art. 4º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

  
Prof. Dr. Fábio Hernandes,  
Reitor.

## Memorando 21- 1.541/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/04/2024 às 16:26:57

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

### Processo licitatório para renovação de contrato da UNICENTRO 2024

Segue termo de referencia ajustado.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_UNICENTRO.docx

TERMO\_DE\_REFERENCIA\_UNICENTRO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas:

- I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

ITEM	Quantidade	Uni	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.934	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	284,51	550.242,34

### 2. Fundamento

Este contrato decorre da *dispensa de licitação por justificativa*, com fulcro:

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 02/05/2024 a 31/12/2024.

### 3. FORMAS DE FORNECIMENTO

**3.1** Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 de Guarapuava ao Campus Avançado de Chopinzinho.

### 4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). com o seguinte desdobramento:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MES	PREVISÃO QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JUNHO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JULHO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
AGOSTO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
SETEMBRO	253	R\$ 284,51	R\$ 71.981,03
OUTUBRO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
NOVEMBRO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
DEZEMBRO	192	R\$ 284,51	R\$ 54.625,92
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>1.934</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 550.242,34</b>

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

**4.3** Informamos que o valor dos deslocamentos foi reajustado de acordo com o IGP-M, índice Geral de Preços do Mercado dos últimos 12 meses, e o índice teve queda de -3,32%. O índice de reajuste está disposto na cláusula terceira, parágrafo 2, do contrato administrativo da UNICENTRO como segue:

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

**4.4** Informamos que a UNICENTRO tem contrato firmado em 2024, apenas com o Município de Coronel Vivida, anexado ao memorando, bem como utilizamos o contrato com o município de Chopinzinho firmado no ano de 2023 para comprovação do valor da contratação. Não tendo outros contratos ou notas disponíveis, utilizamos os 2 contratos como parametro, sendo os mesmos compatíveis com os valores praticados pela instituição de ensino. A servidora Simone Biava, agente administrativo, CPF 058.356.339-20, foi responsável pela consulta de preços.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 5. DO REAJUSTE

**5.1** O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

**5.2** As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.1** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Jessica Tamanho Buginki de Almeida, CPF: 084.874.189-70, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2D8-75A8-3EBE-F355> e informe o código D2D8-75A8-3EBE-F355





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados conforme calendário acadêmico da UNICENTRO.

7.1.1 Prazo de entrega: Mensalmente com início em 02 de maio e término em 31 dezembro de 2024.

7.1.2 Forma de entrega: Relatório mensal dos deslocamentos.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 06.02

Fonte de Recursos: 000

Programa de Trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 187

Nota de Empenho: A ser gerado após a publicação do contrato.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 08 (meses) meses, contados da assinatura do Contrato até 31/12/2024.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;
- III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;
- IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;
- V – efetuar o pagamento dos seus servidores;
- VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

## **Cabe ao MUNICÍPIO:**

- I– disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;
- II– disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;
- III– adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;
- IV– disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;
- V– designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;
- VI– disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII– disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus Avançado*.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

**11.1.1** As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@Chopinzinho.pr.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

**11.1.2** Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

**11.1.3** Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

**11.2** Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

## 12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

## 13. DA RESCISÃO

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

## 14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

## 15. DA PUBLICAÇÃO

**15.1** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1** Nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

**16.2** Cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

**16.3** Fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

**16.4** Ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

**16.5** Em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

**16.6** a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

**16.7** O desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

Chopinzinho, 24 de abril de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2D8-75A8-3EBE-F355

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 25/04/2024 17:54:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2D8-75A8-3EBE-F355>

## Memorando 22- 1.541/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/04/2024 às 16:37:30

Termo de Dispensa por Justificativa 04/2024.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

TERMO\_DE\_CONTRATAÇÃO\_DIRETA\_DISPENSA\_POR\_JUSTIFICATIVA\_04\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	25/04/2024 16:46:53	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	25/04/2024 17:53:44	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6421-E8A4-9087-8198**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 04/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2024**  
**MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.541/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51.

### OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024.

### DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

### DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data de 02 de maio de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024.

### FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	187/188 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6421-E8A4-9087-8198> e informe o código 6421-E8A4-9087-8198





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DA JUSTIFICATIVA

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na 2 continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal no 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos municípios e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR. O artigo 60 da Constituição Federal dispõe que:

"Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para 3 contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 02/05/2024 a 31/12/2024.

Chopinzinho-PR, 25 de abril de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto  
**Gestora do Contrato**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6421-E8A4-9087-8198> e informe o código 6421-E8A4-9087-8198





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 25 de abril de 2024.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6421-E8A4-9087-8198> e informe o código 6421-E8A4-9087-8198





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6421-E8A4-9087-8198

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/04/2024 16:46:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 25/04/2024 17:53:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6421-E8A4-9087-8198>

**Memorando 23- 1.541/2024**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/04/2024 às 16:40:38

Em tempo, segue FGTS atualizada.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador\_14\_05\_2024.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.902.914/0001-72  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE  
**Endereço:** R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ / GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/04/2024 a 14/05/2024

**Certificação Número:** 2024041519471680729337

Informação obtida em 25/04/2024 16:39:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Memorando 24- 1.541/2024

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 02/05/2024 às 08:43:33

Contrato 90/2024, para assinatura.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### Anexos:

CONTRATO\_90\_2024\_UNIVERSIDADE\_ESTADUAL\_DO\_CENTRO\_OESTE\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simone Biava	02/05/2024 09:28:16	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Jessica Tamanho	02/05/2024 13:21:28	1Doc	JESSICA TAMANHO CPF 084.XXX.XXX-70
Edson Luiz Cenci	02/05/2024 15:14:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	02/05/2024 16:09:53	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C3CF-40EC-C8FA-50B9**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

### NUMERAÇÃO UNICENTRO Nº 032/2024

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do Procedimento nº 39/2024 da Dispensa de Licitação por Justificativa de nº 04/2024 regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

Assinado por 5 pessoas: FABIO HERNANDES, SIMONE BIAVA, JESSICA TAMANHO, EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3CF-40EC-C8FA-50B9> e informe o código C3CF-40EC-C8FA-50B9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026;

f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Pactam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo 39/2024, Dispensa de Licitação por Justificativa de nº 04/2024, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

*Parágrafo único.* A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:**

### **Cabe à UNICENTRO:**

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

*Parágrafo único.* Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

### **Cabe ao MUNICÍPIO:**

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos

Assinado por 5 pessoas: FABIO HERNANDES, SIMONE BIAVA, JESSICA TAMANHO, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3CF-40EC-C8FA-50B9> e informe o código C3CF-40EC-C8FA-50B9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

*Parágrafo único.* O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2024 é de R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

Assinado por 5 pessoas: FABIO HERNANDES, SIMONE BIAVA, JESSICA TAMANHO, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3CF-40EC-C8FA-50B9> e informe o código C3CF-40EC-C8FA-50B9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	187/188 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Nota de Empenho:	Não se aplica

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: [educacao@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:educacao@chopinzinho.pr.gov.br), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 2024 e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Assinado por 5 pessoas: FABIO HERNANDES, SIMONE BIAVA, JESSICA TAMANHO, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3CF-40EC-C8FA-50B9> e informe o código C3CF-40EC-C8FA-50B9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**7.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**7.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Jessica Tamanho Buginki de Almeida, CPF: 084.874.189-70, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Assinado por 5 pessoas: FABIO HERNANDES, SIMONE BIAVA, JESSICA TAMANHO, EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3CF-40EC-C8FA-50B9> e informe o código C3CF-40EC-C8FA-50B9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**7.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- as demais mencionadas no Artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

*Parágrafo único.* No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR:** A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:** Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

Assinado por 5 pessoas: FABIO HERNANDES, SIMONE BIAVA, JESSICA TAMANHO, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3CF-40EC-C8FA-50B9> e informe o código C3CF-40EC-C8FA-50B9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Chopinzinho, 25 de abril de 2024.

Assinado por 5 pessoas: FABIO HERNANDES, SIMONE BIAVA, JESSICA TAMANHO, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3CF-40EC-C8FA-50B9> e informe o código C3CF-40EC-C8FA-50B9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

FABIO HERNANDES:  
25020613851  
Fábio Hernandes,

Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

RG:

2) Nome:

CPF:

RG:

Assinado por 5 pessoas: FABIO HERNANDES, SIMONE BIAVA, JESSICA TAMANHO, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3CF-40EC-C8FA-50B9> e informe o código C3CF-40EC-C8FA-50B9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024.

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- Início: 02 de maio de 2024.
- Término: 31 de dezembro de 2024.

**II – OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

**III – JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 284,51 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

#### IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JUNHO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
JULHO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
AGOSTO	215	R\$ 284,51	R\$ 61.169,65
SETEMBRO	253	R\$ 284,51	R\$ 71.981,03
OUTUBRO	277	R\$ 284,51	R\$ 78.809,27
NOVEMBRO	240	R\$ 284,51	R\$ 68.282,40
DEZEMBRO	192	R\$ 284,51	R\$ 54.625,92
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>1.934</b>	<b>R\$ 284,51</b>	<b>R\$ 550.242,34</b>

Edson Luiz Cenci,  
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,  
Reitor da UNICENTRO.

Assinado por 5 pessoas: FABIO HERNANDES, SIMONE BIAVA, JESSICA TAMANHO, EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3CF-40EC-C8FA-50B9> e informe o código C3CF-40EC-C8FA-50B9





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3CF-40EC-C8FA-50B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIO HERNANDES** (CPF 250.XXX.XXX-51) em 26/04/2024 09:21:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **SIMONE BIAVA** (CPF 058.XXX.XXX-20) em 02/05/2024 09:28:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **JESSICA TAMANHO** (CPF 084.XXX.XXX-70) em 02/05/2024 13:21:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/05/2024 15:14:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **MARI LÚCIA LAZAROTTO** (CPF 759.XXX.XXX-34) em 02/05/2024 16:09:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3CF-40EC-C8FA-50B9>

**Memorando 25- 1.541/2024**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 02/05/2024 às 08:44:42

Extrato do Contrato 90/2024.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

EXTRATO\_DO\_CONTRATO\_90\_2024\_DL\_04\_2024.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 90/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024. Valor R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 04/2024. Fundamento Legal: Art. 75 da Lei 14.133/21. Elemento de despesa: (187/188) FONTE: 000. Data da assinatura 25/04/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fabio Hernandez, pela Universidade.

## Memorando 26- 1.541/2024

**De:** Eliziane S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 03/05/2024 às 09:20:32

Em anexo:

- Publicações

—

**Eliziane Luiza Sangaleti**

*Auxiliar Administrativo*

### **Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato\_AMP.pdf

Termo\_de\_Dispensa\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 90-2024 - DL 04-2024**

Espécie: Extrato do Contrato nº 90/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024. Valor R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 04/2024. Fundamento Legal: Art. 75 da Lei 14.133/21. Elemento de despesa: (187/188) FONTE: 000. Data da assinatura 25/04/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fabio Hernandes, pela Universidade.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**1A8187FF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2024. Edição 3015  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**  
**04-2024**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 04/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2024**  
**MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.541/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

**CONTRATADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51.

**OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024.

**DO VALOR**

O valor total deste processo será de R\$ 550.242,34 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

**DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato terá vigência a partir da data de 02 de maio de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024.

**FONTE DE RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Desdobrado:	187/188 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Nota de Empenho:	Não se aplica

### DA JUSTIFICATIVA

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na 2 continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal no 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR. O artigo 60 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para 3 contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2024, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 02/05/2024 a 31/12/2024.

Chopinzinho-PR, 25 de abril de 2024.

**MARI LÚCIA LAZAROTTO**

Gestora do Contrato

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

### DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.  
Chopinzinho-PR, 25 de abril de 2024.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia da Silva

**Código Identificador:**32F59110

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 03/05/2024. Edição 3015

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>